



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2019 – São Paulo, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1456, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LEO FRANCISCO GIFFONI, os períodos de férias de 24 de junho a 23 de julho de 2019 para 19 de agosto a 17 de setembro de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º) e de 16 de outubro a 14 de novembro de 2019 para 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovados pela Portaria CORE nº 1323/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/02/2019, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1461, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 18 de março de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 25 de fevereiro a 26 de março de 2019 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal FABIO IVENS DE PAULI, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 9 (nove) dias no período de 07 a 15 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/02/2019, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1463, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferi, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, o gozo do saldo de 01 (um) dia de férias para 11 de março de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/02/2019, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1417, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES compensação no dias 22 de maio de 2019, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/02/2019, às 00:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Suspende o expediente e os prazos processuais na 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Mauá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Fórum Federal de Mauá, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0007305-08.2019.4.03.8000 (Doc. SEI 4533613);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais no Fórum Federal de Mauá - 40ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2019, bem como o expediente, a partir das 14 horas e 30 minutos.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Durante o período de suspensão do expediente funcionará o regime de plantão judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/02/2019, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Resolução CJF3R n.º 514/2013, que implantou a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 101, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução CJF3R n.º 514, de 1.º de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 443.ª Sessão Ordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 21 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0004581-31.2019.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* do artigo 6.º da Resolução CJF3R n.º 514/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O Presidente deste Conselho designará Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Vara de Execução Penal para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar como Coordenador-Geral da CEPEMA.

(...)"

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/02/2019, às 00:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA AOS 23 DE JANEIRO DE 2019.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e quinze minutos, na sala de sessões localizada no 16º andar, quadrante 4 da Torre Sul, reuniu-se o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em postergação à sessão ordinária de vinte e um de janeiro do corrente ano, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Presidente).

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Nery Júnior (Vice-Presidente), Mairan Maia e Sérgio Nascimento (Membros Titulares). Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida (Membro Titular), em razão de gozo de férias.

Havendo quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 186ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2018, que foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Colegiado apreciou os processos abaixo, apresentados em mesa pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente:

Processo SEI 0050862-79.2018.4.03.8000

Interessada : Vice Presidência (VIPR)

Assunto : Alteração da estrutura organizacional na Vice Presidência (VIPR), da Subsecretaria dos Feitos da Vice Presidência (UVIP)

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da estrutura organizacional na Vice Presidência (VIPR), da Subsecretaria dos Feitos da Vice Presidência (UVIP), nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Presidente.

Processo SEI 0017119-78.2018.4.03.8000

Interessados : ADEG, DEGE e AGES

Assunto : Aprovação da norma de estrutura da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos (DEGE) e atualização da norma de estrutura da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG) e da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES)

Decisão : O Conselho, por unanimidade, aprovou a norma de estrutura da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos (DEGE) e atualização da norma de estrutura da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG) e da Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES), nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Presidente.

Processo SEI 0004870-95.2018.4.03.8000

Interessada : Divisão de Compras e Licitação (DILL)

Assunto : Revogação da Resolução CATRF3R nº 210/2001

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deliberou pela revogação da Resolução CATRF3R nº 210/2001, nos termos apresentados pela Senhora Desembargadora Federal Presidente.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezoito horas e vinte e três minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta declarou encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo, eu (Cláudio Roberto Nóbrega Martins), Diretor da Divisão de Procedimento e Coordenação, em exercício, lavrei, e eu (Sílvia Helena Ranzeiro de Bragança dos Santos), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphí Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/02/2019, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA 442ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e dezenove minutos, na sala de sessões localizada no 16º andar, quadrante 4, da Torre Sul, reuniu-se o Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Presidente).

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Carlos Muta (Corregedor-Regional) e Hélio Nogueira (Membro Suplente). Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Nery Júnior (Vice-Presidente) e Nelson dos Santos (Membro Titular), em razão do gozo de férias e Tânia Marangoni (Membro Titular), justificadamente.

Havendo quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata da 441ª Sessão Ordinária, de 23 de janeiro de 2019, que foi aprovada por unanimidade.

Após, o Conselho, por unanimidade, referendou o **Ato CJF3R nº 5500**, de 21 de janeiro de 2019, que, no item I, cessou, a partir de 20/12/18, o Ato 3921/18 quanto à designação: a) do MM. Juiz Federal Substituto Pedro Henrique Magalhães Lima, para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de Jales; b) do MM. Juiz Federal Substituto Gustavo Barbosa Coelho, para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de São João da Boa Vista; que, no item II, cessou, a partir de 20/12/18, o Ato 3918/18 quanto à designação: a) do MM. Juiz Federal Substituto Ewerton Teixeira Bueno, para exercer a função de Diretor de Subseção de Corumbá; b) do MM. Juiz Federal Substituto Bruno Barbosa Stamm, para exercer a função de Diretor de Subseção de Naviraí; c) da MM. Juíza Federal Substituta Dinamene Nascimento Nunes, para exercer a função de Diretor de Subseção de Ponta Porã; que, no item III, cessou, a partir de 20/12/18, o Ato 4006/18 quanto à designação do MM. Juiz Federal Substituto Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro para exercer a função de Diretor de Subseção Substituto de Três Lagoas; que, no item IV, cessou, a partir de 20/12/18, o Ato 1684/18 quanto à designação do MM. Juiz Federal Ricardo William Carvalho dos Santos para exercer a função de Coordenador Adjunto da Central de Conciliação de Jundiá; e que, no item V, designou, nos afastamentos eventuais dos magistrados designados para exercerem as respectivas funções, bem como, nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz mais antigo da lista de antiguidade, lotado no Fórum ou Subseção ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções previstas no item II deste Ato; o **Ato CJF3R nº 5523**, de 24 de janeiro de 2019, que designou o MM. Juiz Federal Hígino Cinacchi Junior, da 1ª Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedor da Central de Mandados Unificada da Seção Judiciária de São Paulo, no período de 23/1 a 5/2/19 e a **Portaria CJF3R nº 311**, de 22 de janeiro de 2019, que suspendeu o expediente e os prazos processuais na 10ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Sorocaba.

O Conselho, também por unanimidade, referendou a **decisão SEGE nº 4388470**, proferida no processo SEI 0049936-98.2018.4.03.8000, que autorizou o pagamento das horas extras trabalhadas em regime de plantão no período de recesso de 20/12/2018 a 06/01/2019, afastando, nesse período, a aplicação do artigo 3º da Resolução/TRF nº 296/2012, bem como do § 4º do artigo 1º da Resolução/CJF3R nº 427/2011, e viabilizou que o trabalho realizado no período seja inscrito em banco de horas, ofertando-se referida possibilidade.

Na sequência, o Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor-Regional Carlos Muta adiou o julgamento da Correição Parcial 0058483-30.2018.4.03.8000, e o Colegiado apreciou os processos abaixo:

Processo SEI 0043630-16.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Americana/SP

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045102-52.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045092-08.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045093-90.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

2ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045094-75.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

3ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045095-60.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

4ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045096-45.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

5ª Vara Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045098-15.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Corumbá/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045099-97.2018.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Coxim/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045106-89.2018.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045104-22.2018.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045105-07.2018.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045108-59.2018.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Corumbá/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0045107-74.2018.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Coxim/MS

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu os registros, observações e recomendações, nos termos do relatório apresentado pelo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional

Processo SEI 0003271-24.2018.4.03.8000

Assunto : Proposta de alteração do "Cronograma CORE 3430821/2018" / Calendário de realização das Correições Gerais Ordinárias e inspeções administrativas de avaliação para o biênio 2018/2019.

Relator : Desembargador Federal CARLOS MUTA

Decisão : O Conselho, por unanimidade, deferiu a alteração do cronograma, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional.

A Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente adiou o julgamento dos processos SEI 0008815-92.2015.4.03.8001, 0041078-12.2017.4.03.8001 e 0016611-11.2013.4.03.8000 de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Tânia Marangoni.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e trinta minutos, a Excelentíssima Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Sílvia Helena Ranzeiro de Bragança dos Santos), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 27/02/2019, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 4518535/2019

Na Portaria CORE nº 1376/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 04/02/2019, Edição 23/2019, página 06:

ONDE SE LÊ: "29 de abril a 28 de maio de 2018";

LEIA-SE: "29 de abril a 28 de maio de 2019".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/02/2019, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4507098/2019

A Divisão de Compras e Licitações, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público que não sofreram alterações os preços e descontos registrados no Sistema de Registro de Preços, publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal 3ª Região, Edição nº 150, de 14/08/2018; nº 219 de 28/11/2018; e nº 220 de 29/11/2018. As Atas estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico: <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/precos-registrados-tribunal-regional-federal-da-3a-regiao>.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Guido, Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 25/02/2019, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 3070, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processos SEI nº 0006690-18.2019.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, o servidor **MANUEL RIBEIRO LUSTOZA NETO**, R.F. 3665, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria de Controle Interno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 26/02/2019, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3069, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processos SEI nº 0006929-22.2019.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR a servidora **ELISABETE DE MORAIS CARLOS LOPES MATARUCO**, R.F. nº 3644, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Nery Junior, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a servidora **CAROLINE SOARES DE MELO**, R.F. nº 4020, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, removida da Seção Judiciária do Distrito Federal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 26/02/2019, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534455/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0007281-19.2015.4.03.8000

Documento nº 4534455

Conforme documento 4534450, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora SANDRA BELMONTE, no período de 20/02/2019 a 22/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4530988/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0023662-39.2014.4.03.8000

Documento nº 4530988

Conforme documento 4530986, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SIMONE NOGAWA ALVES MARINHO DE OLIVEIRA, nos dias 25/02/2019 e 26/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4531182/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0007134-51.2019.4.03.8000

Documento nº 4531182

Conforme documento 4531177, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO IHA, no dia 25/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4530966/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0005784-62.2018.4.03.8000

Documento nº 4530966

Conforme documento 4530964, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MAYRA MITTE YANO, no período de 28/02/2019 a 26/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4532836/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000322-95.2016.4.03.8000

Conforme documento 4532833, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JOANA D ARC LEMES, nos dias 21/02/2019 e 22/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4530979/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0002761-16.2015.4.03.8000

Documento nº 4530979

Conforme documento 4530977, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 21/02/2019 a 02/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4531298/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000597-44.2016.4.03.8000

Documento nº 4531298

Conforme documento 4531292, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA COELHO MARRA, no dia 25/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533162/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0005659-02.2015.4.03.8000

Documento nº 4533162

Conforme documento 4533157, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO AUGUSTO VILLELA BRANCAGLION, no dia 25/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 27/02/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3067, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0005951-45.2019.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2019, a servidora ANA RITA PORTELINHA FALCONI, R.F. nº 3917, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 25/02/2019, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 3066, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0005951-45.2019.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 1º de março de 2019, a servidora ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, R.F. nº 2403, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 1º de março de 2019, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

DECISÃO Nº 4366330/2018 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0044546-50.2018.4.03.8000

Vistos.

Trata o presente feito da redistribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, vinculada ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, ocupado pelo servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, em reciprocidade com o cargo de mesma denominação, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ocupado pelo servidor DIEGO RODRIGUES CAVALCANTE, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução nº 146/2012, do E. Conselho Nacional de Justiça.

O servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA solicitou, em caso de deferimento do pleito, 30 (trinta) dias de trânsito, com base no art. 18 da Lei nº 8.112/90, asseverando que o período pretendido se justifica pela distância entre Uruaçu/GO, sua atual lotação, e Registro/SP, sua lotação de destino, que é de "aproximadamente 1.400 Km", e, ainda, pela necessidade de "empreender mudança de mobiliário, juntamente com família, e realizar a locação de uma residência nessa nova localidade".

A Diretoria-Geral deste Tribunal opinou pela concessão de 10 (dez) dias de trânsito ao servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, nos seguintes termos:

"Quanto a esse pedido, destaco que, como é sabido, desde 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vem impondo óbices ao provimento dos cargos vagos, estabelecendo limites quantitativos e orçamentários insuficientes ao atendimento das vacâncias havidas, o mesmo ocorrendo em 2017 e 2018.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.707 (LDO de 2019), de 14/08/2018, também aponta para um cenário restritivo, ficando autorizados, nos termos de seu art. 101, inciso II, apenas os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados em março de 2018, cuja vacância não tenha resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte. Daí se depreende que todo afastamento de servidores de suas atribuições passa a acarretar significativo prejuízo ao desenvolvimento das atividades institucionais.

(...)

Outrossim, levando em conta o cenário restritivo acima descrito, bem como as justificativas apresentadas pelo servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA - que, apesar de referir a existência de família, não trouxe maior detalhamento a esse respeito, nem sequer tendo feito menção ao fato de eventualmente possuir filhos, ou mesmo a algum outro indicativo concreto a demonstrar a necessidade da adoção de encaminhamento diverso -, opina-se, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela concessão do período de dez dias de trânsito, a teor do art. 18 da Lei nº 8.112/90, comunicando-se."

Acolho o parecer da Diretoria-Geral, considerando que o período sugerido é o que melhor equaciona o interesse do servidor com o interesse público.

Defiro a concessão de dez dias de trânsito ao servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, a teor do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/02/2019, às 23:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534162/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006928-37.2019.4.03.8000

Documento nº 4534162

Defiro o pedido de afastamento do servidor Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, RF 372, em virtude de registro de União estável, nos termos do decidido no Processo Administrativo nº C/JF-ADM-2014/00232 do Conselho da Justiça Federal, por analogia do art. 97, inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90, no período de 19/02/2019 a 26/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2019, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4473708/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0000240-59.2019.4.03.8000

Documento nº 4473708

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor VLADIMIR LEMES GONÇALVES, R.F. nº 1987.

Tendo em vista a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões:

I - revise a averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas, deferida às fls. 06, dos autos do Processo nº 00439/1994-SEHU, a fim de que se dê da seguinte forma:

- 5.202 (cinco mil, duzentos e dois) dias, referentes ao período de 23/11/1976 a 13/09/1995 (períodos interpolados), já descontado o período trabalhado em sociedade de economia mista, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90;

II - averbo o tempo de serviço trabalhado no Banco do Brasil S.A.:

- 1.059 (mil e cinquenta e nove) dias de contribuição, referentes ao período de 15/10/1992 a 13/09/1995, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações; e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da referida Resolução;

- 1.064 (mil e sessenta e quatro) dias, referentes ao período de 15/10/1992 a 13/09/1995, para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações, e do artigo 8º, inciso XII, "a", da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações;

III - revise a situação de anuênios, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, e do artigo 8º, inciso XII, "a", da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ, e alterações, da seguinte forma:

- 02 (dois) anuênios, a partir de março/1997 (exercício neste Tribunal);

- 03 (três) anuênios, a partir de abril/1997;

- 04 (quatro) anuênios, a partir de abril/1998, devendo ser observada, quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal, considerada a data do **primeiro protocolo** do pedido de averbação de tempo de serviço prestado na sociedade de economia mista, ou seja, 16/09/2004.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2019, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

O PRESIDENTE DA DÉCIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de adotar as providências no sentido de disciplinar o recebimento e o encaminhamento das mídias das gravações das audiências e dos depoimentos das testemunhas;

RESOLVE

Artigo 1º- A Subsecretaria da Décima Turma deverá proceder ao arquivo das mídias das gravações das audiências e depoimentos das testemunhas, encaminhadas pelo setor de protocolo.

Artigo 2º - Os Gabinetes dos Desembargadores Federais deverão solicitar as mídias via *e-mail*, da UTU10, contendo os seguintes dados:

- a) - no campo assunto, mencionar "Solicitação de mídia", e a sigla do Gabinete;
- b) - número do processo judicial eletrônico, bem o número do processo de origem;
- c) - as solicitações devem referir-se apenas aos processos da competência delegada que tramitam nas Comarcas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- A Subsecretaria da Décima Turma encaminhará as mídias ao Gabinete, mediante protocolo, certificando essa providência no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Artigo 4º- A Subsecretaria da Décima Turma procederá ao arquivamento das mídias já ouvidas pelos Gabinetes, quando da sua devolução.

Artigo 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal**, em 26/02/2019, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 4/2019 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 209ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 011

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0034688-22.2015.403.6182

Vara: 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Partes: INMETRO X AUTO POSTO MCX DA VILA MARIA I LTDA

Err. Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus; **onde se lê:** "1.880 litros de etanol comum. Avaliado o litro em R\$ 2,50., **leia-se:** "1.880 litros de etanol comum. Avaliado o litro em R\$ 3,10.". Err. Valor de avaliação: **onde se lê:** R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), **leia-se** "R\$ 5.828,00 (Cinco mil oitocentos e vinte e oito reais)". Err. Lance mínimo para arrematação em 2º leilão, **onde se lê:** "R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)", **leia-se:** "R\$ 2.914,00 (Dois mil novecentos e catorze reais)".

LOTE 140

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0027015-61.2004.403.6182

Vara: 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Partes: FAZENDA NACIONAL X GABRIEL SIMAO CIA LTDA

CNPJ/CPF do executado: 61.142.394/0001-07

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** "...conforme transcrição nº 93.534 do 7º CRI desta Capital, feita em 27 de maio de 1975., **leia-se:** ...conforme transcrição nº 93.534 do 7º CRI desta Capital, feita em 27 de maio de 1975, atual matrícula nº 145.111, do 7º CRI de São Paulo. Obs. 2: Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais."

LOTE 179

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0005870-10.2010.403.6126

Vara: 3ª Vara Federal de Santo André

Partes: FAZENDA NACIONAL X CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ – ME, CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** "A Apartamento localizado 701, Edifício Martha, sito Rua Martinico Prado, 481, 11º subdistrito Santa Cecília, com área construída de 166,81 m², sendo 134,39 m² de área útil e 32,42 m² de área comum. Contribuinte nº 007.043.0092-3. Matrícula nº 34.636 do 2º CRI. Avaliado em R\$ 1.142.315,00", **acrescente-se a seguinte informação:** "Obs. 1: A meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que metade do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante. Obs. 2: Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais". **Onde se lê:** "B) Box nº 15, localizado no subsolo do Edifício Martha, sito Rua Martinico Prado, 481, 11º subdistrito Santa Cecília, com área construída de 14,50m², não constatado número de contribuinte. Matrícula nº 34.637 do 2º CRI. Avaliado em R\$ 50.750,00", **acrescente-se as seguintes informações:** "Obs.: A meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que metade do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante. Obs. 2: Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais"

LOTE 239

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0039588-24.2010.403.6182

Vara: 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Partes: FAZENDA NACIONAL X SARAC COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA E CAIO LUIZ RASCOVSKY

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** "01 Veículo Toyota, modelo Corolla, XLI, 16 VVT, Placa DIT1110, cor bege, ano 2003, apesar de apresentar pequenos riscos na lataria, encontra-se em boas condições de uso", **leia-se:** "01 Veículo Toyota, modelo Corolla, XLI, 16 VVT, Placa DIT1110, cor bege, ano 2003, manual, apresenta pequenos riscos na lataria, boas condições no espaço interno. Veículo avariado. Encontra-se parado na via pública atualmente". Em Valor de avaliação, **onde se lê:** "R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; **leia-se:** "R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)". Em Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: **onde se lê:** "R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **leia-se:** R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)".

LOTE 245

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0000993-66.2006.403.6126

Vara: 3ª Vara Federal de Santo André

Partes: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E INDL/ INMETRO X PADOVA AUTO POSTO LTDA, ANTONIA FRASATO DA SILVEIRA, WELLINGTON DA SILVEIRA

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** "Imóvel matriculado sob nº 91.751 no 1º CRI de Santo André, pertencente a responsável tributária Antônia Frasco da Silveira, consistente em um terreno no Jardim Santo André,..... **Obs. 1:** Imóvel objeto indisponibilidade, bem como arresto e penhora em outros processos judiciais. **Obs. 2:** A meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que metade do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante", **leia-se:** "Parte ideal de 50% do imóvel matriculado sob nº 91.751 no 1º CRI de Santo André, pertencente a responsável tributária Antônia Frasco da Silveira, consistente em um terreno constituído pela metade do lote nº 27, da quadra nº 34 no Jardim Santo André,..... **Obs 1:** Imóvel objeto indisponibilidade, bem como arresto e penhora em outros processos judiciais". Em Valor de avaliação, **onde se lê:** R\$ 141.875,00 (Cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), **leia-se:** R\$ 70.937,50 (Setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Em Lance mínimo para arrematação em 2º leilão, **onde se lê:** R\$ 85.125,00 (Oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais), **leia-se:** R\$ 42.562,50 (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 315

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0000917-03.2010.403.6126

Vara: 3ª Vara Federal de Santo André

Partes: FAZENDA NACIONAL X HARVEST COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – EPP, LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, MIRIAM DO CARMO

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus: **Onde se lê:** "Imóvel objeto da matrícula nº 16.094 do 1º CRI de São Bernardo do Campo,...., **leia-se:** Parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 16.094 do 1º CRI de São Bernardo do Campo,....". Em Valor de avaliação e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão, **onde se lê:** "Valor de avaliação: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)", **leia-se:** "Valor de avaliação: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)"

LOTE 507

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0003589-47.2001.403.6110 e apensos

Vara: 2ª Vara Federal de Sorocaba

Partes: FAZENDA NACIONAL X FERRO CIA/ LTDA, BRUNO FERRO NETO

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus; **onde se lê:** "Parte ideal de (1/16) do seguinte imóvel: terreno situado na Av. Ipanema ..., matrícula nº 135.596 do 1º CRIA de Sorocaba-SP. Cadastro 44.12.56.0605.01.000...", **leia-se:** "Parte ideal de 58,3% de 1/16, pertencente ao executado Bruno Ferro Neto, do seguinte imóvel: terreno situado na Av. Ipanema ..., matrícula nº 135.596 do 1º CRIA de Sorocaba-SP. Cadastro 44.12.56.0605.01.000.". Em Valor de avaliação e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: **Onde se lê:** "Valor de avaliação: R\$ 1.201.524,00 (Um milhão duzentos e um mil quinhentos e vinte e quatro reais) e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: R\$ 720.914,40 (Setecentos e vinte mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)", **leia-se:** Valor de avaliação: R\$ 744.812,20 (Setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e doze reais e vinte centavos) e Lance mínimo para arrematação em 2º leilão: R\$ 446.887,32 (Quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

LOTE 528

Natureza e nº do processo: Carta Precatória Fiscal nº 0000716-66.2018.403.6114

Vara: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Partes: FAZENDA NACIONAL (INSS) X PROVECTUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Em Localização do lote, **onde se lê:** Rua José Versolato 11B, sala 1402, Centro, São Bernardo do Campo/SP, **leia-se:** Av. Maria Servidei Demarchi, 1750, sala 1, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo/SP.

LOTE 548

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0000163-98.2013.403.6112

Vara: 5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Partes: FAZENDA NACIONAL (INSS) X SERRALHERIA GUIMARAES DE PRUDENTE LTDA – EPP E ROGERIO BERNARDES GUIMARAES

Onde se lê: “LOTE 548 - Vara: 5ª Vara Federal de Presidente Prudente

Partes: fazenda nacional (INSS) x serralheria guimaraes de prudente ltda – epp e rogerio bernardes guimaraes”, **acrescente-se a seguinte informação:** “Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0000163-98.2013.403.6112”

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

LESLEY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 26/02/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 5/2019 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 210ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 105

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0056452-89.2000.403.6182

Vara: 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo

Partes: INSS/FAZENDA X GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA, WALTER GALVÃO, ANGELA APARECIDA GALVÃO HERBST, OSCALINA GALVÃO E JOSE LUIZ GALVÃO

Em Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus, **onde se lê:** “matricula 88.379 do 7º CRI da Capital”, **leia-se:** “matricula 122.679 (transcrição 88.379) do 7º CRI da Capital”.

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

LESLEY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

Documento assinado eletronicamente por Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 26/02/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 6/2019 - SP-CEHAS

SEGUNDO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 209ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 295

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0001460-47.2013.403.6143

Vara: 1ª Vara Federal de Limeira

Partes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LAZINHO TRANSPORTES LTDA - EPP

Acrescente-se as seguintes informações: CPF/CNPJ do executado: 51.466.365/0001-47, CDA: 40.671.280-8 e Valor do débito: R\$ 184.929,41 em 02/2019. Em "Partes", **onde se lê:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **leia-se:** UNIÃO FEDERAL (INSS).

LOTE 517

Natureza e nº de processo: Execução Fiscal nº 0009165-96.2013.403.6143

Vara: 1ª Vara Federal de Limeira

Partes: UNIAO FEDERAL (INSS) X LAZINHO TRANSPORTES LTDA - EPP

Em "Lance Mínimo para Arrematação em 2º Leilão", **onde se lê:** R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), **leia-se:** R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

LESLEY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

Documento assinado eletronicamente por Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 26/02/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº. 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 0968482, de 16 de março de 2015, destituindo o (a) servidor (a) indicado (a) e nomeado (a) como fiscal do Contrato nº. 08.268.10.15, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **La Constructora – Construção e Manutenção Ltda.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações dos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no regime de empreitada por preço unitário, da seguinte Região e localidade:

REGIÃO II

Contrato nº. 08.268.10.15

LA CONSTRUCTORA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

2.18 – FÓRUM FEDERAL DE ARAÇATUBA

DE:

Fiscal: Ivan Francisco Soares

CPF: 086.423.138-54

RF: 1854

PARA:

Fiscal Técnico Titular: Aparecido Alves da Luz

CPF: 034.079.828-95

RF: 1858

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR nº. 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 33, de 17 de novembro de 2016, destituindo os (as) servidores (as) indicados (as) e nomeados (as) como fiscal e fiscal substituto do Contrato nº. 08.292.10.16, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda. - EPP**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, para os elevadores instalados no Fórum infrarrelacionado:

Contrato n.º 08.292.10.16

LOTE 1

FÓRUM FEDERAL DE ARAÇATUBA

De:

Fiscal Técnico Titular: Ivan Francisco Soares

CPF: 086.423.13-54

RF: 1854

Fiscal Técnico Substituto: Andréia Fioroto

CPF: 274.139.248-03

RF: 4333

PARA:

Fiscal Técnico Titular: Edson Aparecido Theodoro Froes

CPF: 087.863.748-69

RF: 1944

Fiscal Técnico Substituto: Ivan Francisco Soares

CPF: 086.423.138-54

RF: 1854

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4532039/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001250-38.2019.4.03.8001

EMPRESA: SIME PRAG DO BRASIL LTDA. ME

Vistos, etc.

1 - Embora regularmente intimada (docs. 4472965 e 4474278) para interposição de defesa prévia, a empresa **SIME PRAG DO BRASIL LTDA. ME** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão – doc. 4531934.

2 - Posto isso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **SIME PRAG DO BRASIL LTDA. ME** a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no item 18.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2016 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02.

3 - Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **SIME PRAG DO BRASIL LTDA. ME** por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784/1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **recurso administrativo**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4 - Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4532423/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0060002-71.2017.4.03.8001

EMPRESA: FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.

Vistos, etc.

1. Chamo o feito à ordem para retificar o item 2 da Decisão nº 4518215.

Assim, onde se lê "*Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para que proceda à retenção do valor de R\$ 1.209,50 dos próximos pagamentos devidos à empresa FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. EPP.*", leia-se:

"Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para que proceda à retenção do valor de R\$ 1.209,50 (mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos) dos próximos pagamentos devidos à empresa FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. EPP, bem como para que promova, junto ao Núcleo Financeiro – NUF, sua conversão em renda da União."

2. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: A S NETO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 11.896.697/0001-47). Processo SEI nº 0021155-63.2018.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 082/2018**. ESPÉCIE: Contrato 04.703.10.18. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, LC 123/06, Decreto 8.538/15 e IN 05/17 do MPDG. VIGÊNCIA: 290 (duzentos e noventa) dias, a partir de sua assinatura. ASSINATURA: 18/01/19. OBJETO: Execução de Perícia, com emissão de respectivo Laudo Técnico Conclusivo, e elaboração de projeto de recuperação e/ou reforço estrutural do prédio do Fórum da Justiça Federal em Marília/SP. VALOR TOTAL: R\$85.398,77. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257-0001, Elemento de Despesa nº 44.90.51.80 – Estudos e Projetos, Fonte 0100000000, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE002634, de 27/12/18, no valor de R\$85.398,77. ASSINAM: pela Contratante, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, e pela contratada, Sr. Waldemar Fonseca Mourão, Procurador.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: SHELTER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – EPP (CNPJ nº 04.441.348/0001-75). Processo SEI nº 0025150-84.2018.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 089/2018**. ESPÉCIE: Contrato 06.073.10.19. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, LC 123/06, Decreto 8.538/15 e IN 05/17 do MPDG. VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias, contados da data de sua assinatura. ASSINATURA: 04/02/19. OBJETO: Execução de Instalação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Fórum Cível de São Paulo – Ministro Pedro Lessa. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$649.400,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho nº 02.122.0569.14YN.3928, Fonte nº 0100000000, no Elemento de Despesa nº 44.90.51.92 – Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2018NE002662, de 28/12/18, no valor de R\$250.000,00. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela contratada, Sr. Oswaldo Newton Otero Filho.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e INSTITUTO SORRIR PARA VIDA (CNPJ nº 09.665.394/0001-71). Processo SEI nº 0027536-87.2018.03.8001. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10.181.10.19. OBJETO: a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019/2014 e Decreto 8726/2016, Lei 9784/99, Lei 7210/84, Decreto-Lei 2848/40. ASSINATURA: 14/02/19. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. RECURSOS FINANCEIROS: não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal. ASSINAM: pela JUSTIÇA FEDERAL, Dra. Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal, Dr. Alessandro Diaféria, Juiz Federal e, pelo Partícipe, Sra. Marisa Helena de Carvalho, Presidente.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Fornecedor: APTAPETES COMÉRCIO DE DECORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 08.893.640/0001-80). Processo SEI nº 0008122-06.2018.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 071/2018 – RP**. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1096.10.19. FUNDAMENTO LEGAL: a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, o Decreto 5.450/05, o Decreto 7.892/13, a Lei Complementar 123/06 e o Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 06/02/19. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura. OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de instalação de pisos com fornecimento de materiais. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.483.370,00. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Fornecedor, Sr. Edis Alves da Silva Teixeira, Sócio Administrador.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Fornecedor: CM CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ nº 05.619.496/0001-08). Processo SEI nº 0024148-79.2018.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 088/2018 – RP**. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12.1097.10.19. FUNDAMENTO LEGAL: a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, o Decreto 5.450/05, o Decreto 7.892/13, a Lei Complementar 123/06 e o Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 15/02/19. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento com instalação de sistema de divisórias em placas de gesso acartonado para os edifícios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$5.321.200,00. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro e, pela Contratada, Sr. Carlos Mecca Neto, Sócio Diretor.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). CONTRATADA: OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.(CNPJ nº 02.136.688/0001-67). Processo SEI nº 0054875-89.2016.4.03.8001. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 058/2016 - RP. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04.653.14.19. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, §1º, III e V, da Lei nº 8.666/93, e alterações, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, LC 123/06 e Decreto 8.538/15. ASSINATURA:18/01/19. VIGÊNCIA: suspensão dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias. ASSINAM: pela Contratante, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício e, pela Contratada, Sr. Luis Antonio Pupinski, Sócio Diretor.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL (CNPJ nº 04.196.645/0001-00). Processo SEI nº 0070216-58.2016.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04.657.12.19. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, Portaria 20/2017. ASSINATURA: 25/01/19. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 01/02/19. OBJETO: Formalização do valor do cm/coluna em R\$33,04, a partir de 01/03/2017; A prorrogação, pelo período de 12 meses, a partir de 01/02/19. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$114.351,44. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001, Fonte nº 0100000000, no Elemento de Despesa nº 33.91.39-90 – Serviços de Publicidade em Geral, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000180, de 25/01/19, no valor de R\$6.250,00. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Contratada, Sra. Marlei Vitorino da Silva, Coordenadora de Relacionamento Externo.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 60.989.654/0001-11). Processo SEI nº 0004561-08.2017.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 053/2016**. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04.661.18.19. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, caput, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, LC 123/06, Decreto 8.538/15 e IN 02/08 do MPDG, Nota Técnica 001/2013 CJF. VIGÊNCIA: data de sua assinatura. ASSINATURA: 16/01/19. OBJETO: **Exclusão dos seguintes postos a partir de 28/01/2019: de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais na Unidade BRAGANÇA PAULISTA, Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Bragança Paulista, Av. dos Imigrantes, 1.411 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP 12902-000; de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais na Unidade JUNDIAÍ, Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, R. Prefeito Luiz Latorre, 4.875 - Retiro - Jundiaí/SP - CEP 13209-430; de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais na Unidade SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Fórum Federal de São João da Boa Vista, Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58 e Rua Getúlio Vargas, 19-21 - Centro - São João da Boa Vista/SP - CEP 13870-005; de 02 (dois) postos de auxiliar de serviços gerais na Unidade SANTOS, Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Santos “Fórum Professor José Frederico Marques”, Praça Barão do Rio Branco, 30 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-040; de 05 (cinco) postos de auxiliar de serviços gerais na Unidade LIMEIRA, Fórum Federal de Limeira, Avenida Comendador Agostinho Prada, 2651 - Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira/SP - CEP 13482-900. VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO: R\$67.909,36. ASSINAM: pela Contratante, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, e pela contratada, Sr. Antonio Pereira Magalhães, Diretor Geral/Proprietário.**

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Contratada: TIM S/A(CNPJ nº 02.421.421/0001-11). Processo SEI 0006825-95.4.03.8001. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 098/2016**. ESPÉCIE: Contrato 04.664.11.18. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, LC 123/06. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura. ASSINATURA: 13/02/19. OBJETO: passar a figurar como CONTRATADA a empresa TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11) ao posto da empresa TIM CELULAR S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), em virtude da incorporação desta por aquela.b) a formalização da alteração do endereço da SUBSEÇÃO DE LIMEIRA, a partir de 05/12/2018. ASSINAM: pela Contratante, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela contratada, Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho, Procurador e Sr. André Brandolise Foresto, Procurador.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). CONTRATADA: M2 ADMINISTRADORA DE BENS S/S(CNPJ nº09.552.320/0001-29). Processo SEI nº 0016118-31.2013.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº07.060.11.19. FUNDAMENTO LEGAL: art. 62, §3º, da Lei 8.666/93, e no artigo 51 da Lei 8.245/91. ASSINATURA: 01/02/19. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir de 01/02/19. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, pelo período de 60 (sessenta) meses; b) a negociação do valor mensal da locação; e) do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta (Do Seguro do Imóvel) do Contrato originário para que conste: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apólice, que deverá ser encaminhada à LOCADORA, deverá constar a LOCATÁRIA como beneficiária do seguro relativamente ao valor de reposição do imóvel.". VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$3.180.000,00. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001, Fonte nº 0100000000, no Elemento de Despesa nº 33.90.39-10 – Locação de Imóveis, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000328, de 28/01/19, no valor de R\$583.000,00. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, e, pela Contratada, Sr. Marco Antonio Guardabaxo, Socio Administrador.

Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). CONTRATADA: SENP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., (CNPJ nº05.325.800/0001-04). Processo SEI nº 0012683-15.2014.4.03.8001. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº07.062.13.18. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, Lei 8.245/91, Lei 10.192/01, Lei 12.112/09. ASSINATURA: 17/01/19. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura. OBJETO: Por força de negociação entre as partes, o aluguel mensal da locação, que é de R\$113.704,58 (cento e treze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), será reajustado em 1,8956400% (índice IGP-M), a partir de 19/05/2018, passando para R\$115.859,67 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e, a título de desconto, a LOCADORA irá conceder carência sobre os valores correspondentes às diferenças do reajuste obtidas através da referida aplicação, mantendo o valor mensal da locação de R\$113.704,58 (cento e treze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), até o dia 18/05/2019. A partir de 19/05/2019, o valor mensal da locação voltará a ser de R\$115.859,67 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), montante sobre o qual deverá ser aplicado o índice de reajuste apurado na época. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001, Fonte nº 0100000000, no Elemento de Despesa nº 33.90.39-10 – Locação de Imóveis, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000164, reforçada pela Nota de Empenho nº 2018NE001474, de 13/07/2018, no valor de R\$27.413,94. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício e, pela Contratada, Sra. Carina Takaesu Saez, Procuradora.

Contratantes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78). Fomecedora: FRANCO & PAIVA MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. EPP. (CNPJ nº 22.193.450/0001-80). Processo SEI nº 0058952-10.2017.4.03.8001. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2017-RP. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 12.1061.11.18. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 7.892/13, Lei Complementar 123/06 e Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 17/01/19. VIGÊNCIA: na data da assinatura. OBJETO: alteração do item 2, da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 12.1061.10.18, para constar o novo endereço de entrega dos materiais. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, e pela Fomecedora, Sr. Felipe José Franco, Sócio-Proprietário.

Contratantes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78), JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, (CNPJ nº 05.422.922/0001-00) e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Fomecedora: CEK INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº00.949.640/0001-42). Processo SEI nº 0014813-39.2018.4.03.8000. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2018-RP. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 12.1081.11.19. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 7.892/13, Lei Complementar 123/06 e Decreto 8.538/15. ASSINATURA: 11/02/19. VIGÊNCIA: na data da assinatura. OBJETO: alteração do item 1, da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 12.1081.10.18, para constar o nome do novo Fabricante: **lote 3 - De:** Leitor/Gravador de CDDVD, externo, Fabricante, Marca/Modelo: Faster/Slim Faster FGDE81, **Para:** Leitor/Gravador de CD/DVD, externo, Fabricante, Marca/Modelo: BlueCase/Slim Bluecase BGDE-01 2.0; **lote 4 - De:** Leitor/Gravador de CD/DVD externo, Fabricante, Marca/Modelo: Faster/Slim Faster FGDE81, **Para:** Leitor/Gravador de CD/DVD externo, Fabricante, Marca/Modelo: Bluecase/Slim Bluecase BGDE-01 2.0. ASSINAM: pela Justiça Federal, Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Sr. Paulo Roberto Serraglio Junior, Diretor Geral e pela Fomecedora, Sr. Carlos Eduardo Kellner, Sócio Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tullha, Analista Judiciário**, em 27/02/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria nº 21/2018 (SEI 3546526), destituindo os servidores lá indicados como fiscais e nomeando como fiscais titulares e substitutos do Contrato nº **08.307.10.17**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Empresa **Dígito Tecnologia S.A.**, os seguintes servidores:

Fórum Federal de São Paulo - JEF

Fiscal Titular: Kássia Martins de Carvalho, CPF 530.941.231-04, RF 08557

Fiscal Substituto: Elaine Oliveira da Mata, CPF 126.843.168-05, RF 06567

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria NUSD nº 1089452, destituindo os servidores lá indicados como fiscais e nomeando como fiscais titulares e substitutos do Contrato nº **04.608.10.14**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Empresa **Telefônica Brasil S.A.**, os seguintes servidores:

Juizado Especial Federal de São Paulo

Fiscal: Kássia Martins de Carvalho – CPF 530.941.231-04 – RF 8557

Substituto: Elaine Oliveira da Mata 1– CPF 26.843.168-05 – RF 6567

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria nº 15/2018 (SEI 3747867), destituindo os servidores lá indicados como fiscais e nomeando como fiscais titulares e substitutos do Contrato nº **04.692.10.18**, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a Empresa **Claro S.A.**, os seguintes servidores:

JEF de São Paulo

Fiscal Titular: Kássia Martins de Carvalho, CPF 530.941.231-04, RF 08557

Fiscal Substituto: Elaine Oliveira da Mata, CPF 126.843.168-05, RF 06567

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003319-43.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA, RF 1348, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, a partir de 27.02.2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533208/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057487-97.2016.4.03.8001

Documento nº 4533208

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4514427, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LETICIA ARAUJO - RF 5055, para o período de 18/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533241/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0066196-24.2016.4.03.8001

Documento nº 4533241

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4514432, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SUELI SANTESSO KIDO - RF 5586, para o período de 04/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533254/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0066196-24.2016.4.03.8001

Documento nº 4533254

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4514434, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SUELI SANTESSO KIDO - RF 5586, para o período de 07/02/2019 a 15/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533276/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050644-19.2016.4.03.8001

Documento nº 4533276

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518096, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) REGINA CELIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES - RF 3683, para o período de 15/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533281/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056478-66.2017.4.03.8001

Documento nº 4533281

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518170, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDA FERNANDES - RF 8351, para o período de 12/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533436/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056478-66.2017.4.03.8001

Documento nº 4533436

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518180, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDA FERNANDES - RF 8351, para o período de 19/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533440/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010646-44.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518301, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GUY SALLA CLEMENTE - RF 5528, para o período de 19/02/2019 a 05/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533448/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000561-62.2017.4.03.8001

Documento nº 4533448

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518376, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ALCIDEA GOMES MALVEIRA - RF 3980, para o período de 20/02/2019 a 22/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533455/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065357-96.2016.4.03.8001

Documento nº 4533455

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518384, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) OSANA ABIGAIL DA SILVA - RF 1205, para o período de 18/02/2019 a 20/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533499/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012503-28.2016.4.03.8001

Documento nº 4533499

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518522, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CARLA VIEIRA DE MELLO CURI - RF 5686, para o período de 18/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533504/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012503-28.2016.4.03.8001

Documento nº 4533504

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518531, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CARLA VIEIRA DE MELLO CURI - RF 5686, para o período de 19/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533540/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010403-03.2016.4.03.8001
Documento nº 4533540

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4509230, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SHEILA DE ALMEIDA GONCALVES - RF 8390, para o período de 15/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533547/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008785-23.2016.4.03.8001
Documento nº 4533547

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518368, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA - RF 3793, para o período de 19/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533572/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048669-59.2016.4.03.8001
Documento nº 4533572

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518318, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, para o período de 19/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534337/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013059-30.2016.4.03.8001
Documento nº 4534337

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4506039, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PETRONILHA APARECIDA CUNHA COTRIM - RF 6023, para o período de 15/02/2019 a 18/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534410/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032354-82.2018.4.03.8001
Documento nº 4534410

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4443696, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CAIO MACHADO MARTINS - RF 6010, para o período de 25/01/2019 a 01/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 26/02/2019, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534419/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0066728-95.2016.4.03.8001

Documento nº 4534419

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4493586, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOSE RENATO BERNARDES - RF 4265, para o período de 11/02/2019 a 24/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 26/02/2019, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534451/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 4534451

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4506056, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 14/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 26/02/2019, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534458/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 4534458

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4519856, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 19/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 26/02/2019, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534550/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011798-30.2016.4.03.8001

Documento nº 4534550

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4519863, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA PAULA SURIANO DOMINGUES - RF 3374, para o período de 15/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 26/02/2019, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533557/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048669-59.2016.4.03.8001

Documento nº 4533557

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4490271, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, para o período de 06/02/2019 a 08/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534346/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011022-30.2016.4.03.8001

Documento nº 4534346

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4509551, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) REGIANE MARIA ORLANDELLI UEHARA - RF 5714, para o período de 14/02/2019 a 28/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534350/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050744-71.2016.4.03.8001

Documento nº 4534350

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4518537, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ANA PAULA JANTORNO - RF 7147, para o período de 04/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534354/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051840-24.2016.4.03.8001

Documento nº 4534354

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4520050, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELAINE CRISTINA PANSERA - RF 8138, para o período de 19/02/2019 a 20/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4459644/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 4459644

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4446333, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 23/01/2019 a 24/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/02/2019, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4526923/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004555-30.2019.4.03.8001

Documento nº 4526923

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RF 6137, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 26/02/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4498879/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003479-68.2019.4.03.8001

Documento nº 4498879

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS, RF 3804, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 26/02/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4501322/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003338-49.2019.4.03.8001

Documento nº 4501322

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) GIANA FLAVIA DE CASTRO TAMANTINI, RF 3257, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 26/02/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4490552/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003228-50.2019.4.03.8001

Documento nº 4490552

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) RAQUEL MASSUDA KINOSHITA, RF 8496, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 26/02/2019, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4533273/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003534-19.2019.4.03.8001

Documento nº 4533273

Tendo em vista a Informação SUFF/NUAF (4532139) e Despachos da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (4532873) e da Diretora da Secretaria Administrativa (4533244), autorizo o pagamento das horas extras trabalhadas em regime de plantão no período de recesso de 2018/2019, inclusive por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária, aos servidores desta Seção Judiciária de São Paulo, conforme Relatório final atualizado (4532135), bem como do relatório de diferenças (4532118), desde que haja disponibilidade orçamentária, afastando, nesse período, a aplicação do § 4º do artigo 1º da Resolução/CJF3R nº 427/2011, nos termos da Decisão 4388470/2018-PRESI/DIRG/SEGE (4423200).

Determino, ainda, que a presente decisão seja transladada para o Processo SEI 0001071-07.2019.4.03.8001, e que após o efetivo pagamento, o Núcleo de Folha de Pagamento informe ao Núcleo de Administração Funcional, por meio de relatório, acerca de eventuais saldos que devam ser convertidos em banco de horas para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Ao NUAF, NUPA e NUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4526626/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0004554-45.2019.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (4526620), e manifestação da Diretoria Administrativa (4526625), acolho o pedido do servidor EDUARDO FERNANDES COLMENERO, RF 6888, conforme Requerimento 4526159, recebido em 22.02.2019, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irrevogável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Lei nº 13.809/2019.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004938-08.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDETE APARECIDA GUEDES, RF 8517, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), no período de 01 a 31.03.2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003293-45.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora APARECIDA RANGEL RAMOS, RF 2363, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Ensino a Distância e Coordenação Pedagógica (FC-5) do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, ALTERAR sua lotação para a Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação, e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção de Gestão Socioambiental e Responsabilidade Social (FC-5), da referida Subsecretaria, a partir de 01/03/2019;

II - DISPENSAR a servidora ELAINE CRISTINA CESTARI, RF 1724, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Projetos Institucionais, do Núcleo de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional, ALTERAR sua lotação para a Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação, e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção do Laboratório de Inovação - iJuspLab (FC-5), da referida Subsecretaria, a partir de 01/03/2019;

III - DISPENSAR o servidor ROGÉRIO ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO, RF 5619, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Modernização de Processos Orçamentários e Financeiros (FC-5) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, ALTERAR sua lotação para o Núcleo de Inovação Tecnológica, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Diretor (FC-6), do referido Núcleo, a partir de 01/03/2019;

IV - DISPENSAR o servidor JOÃO PAULO TIVERON, RF 7450, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, ALTERAR sua lotação para o Núcleo de Inovação Tecnológica, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Gestão de Dados, do referido Núcleo, a partir de 01/03/2019;

V - DISPENSAR o servidor EDSON BARBOSA DOS PASSOS, RF 3535, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, ALTERAR sua lotação para o Núcleo de Inovação Tecnológica, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Prospecção e Criação de Soluções, do referido Núcleo, a partir de 01/03/2019;

VI - ALTERAR a lotação do servidor PEDRO HENRIQUE LOPES GUERRA, RF 6873, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para o Núcleo de Inovação Tecnológica, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Automação de Dados, do referido Núcleo, a partir de 01/03/2019;

VII - ALTERAR a lotação do servidor WENDEL FERREIRA DA SILVA, RF 7931, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para o Núcleo de Inovação Tecnológica, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Documentação Técnica, do referido Núcleo, a partir de 01/03/2019;

VIII - DISPENSAR a servidora CLAUDETE APARECIDA GUEDES, RF 8517, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e ALTERAR sua lotação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças para o Núcleo de Inovação Tecnológica, a partir de 01/03/2019;

IX - ALTERAR a lotação do servidor RODRIGO GONÇALVES YUNOGUTHI, RF 8551, Analista Judiciário, Área Administrativa, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para o Núcleo de Inovação Tecnológica, a partir de 01/03/2019;

X - DISPENSAR o servidor HÉLIO CESÁRIO MARTINS JÚNIOR, RF 3925, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Multimídia e Audiovisual (FC-5), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Diretor (FC-6), do Núcleo de Comunicação Social, a partir de 01/03/2019;

XI - DISPENSAR o servidor FRANCISCO JAVÁ DE CARVALHO AMARAL, RF 6432, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Supervisor da Seção de Multimídia e Audiovisual (FC-5), do Núcleo de Comunicação Social, a partir de 01/03/2019;

XII - DISPENSAR o servidor JEFFERSON SANTOS MESSIAS, RF 6719, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Produção de Texto e de Atendimento à Imprensa (FC-5), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do Núcleo de Comunicação Social, a partir de 01/03/2019;

XIII - DISPENSAR o servidor RICARDO ACEDO NABARRO, RF 3678, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Núcleo de Comunicação Social (FC-6), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Supervisor da Seção de Produção de Texto e de Atendimento à Imprensa (FC-5), do Núcleo de Comunicação Social, a partir de 01/03/2019;

XIV - DISPENSAR a servidora NORMA LÚCIA DA CUNHA SOARES, RF 3794, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Adicional de Qualificação e Apoio Logístico a Eventos de Capacitação (FC-5), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Diretora (FC-6), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XV - DISPENSAR a servidora KATIÚSCIA AMANTES DE SOUZA, RF 5891, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção de Ensino a Distância e Coordenação Pedagógica (FC-5), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XVI - DISPENSAR a servidora ANDREA OLIVEIRA PENHA MOSCHIONE, RF 4624, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Assistente II (FC-3), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XVII - DISPENSAR o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES COVERO, RF 5750, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento (FC-5), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XVIII - DISPENSAR o servidor SANDRO ALVES CHIARAMONTE, RF 6131, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento (FC-5), e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Supervisor da Seção de Gestão do Conhecimento e da Inovação em Educação (FC-5), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XIX - DISPENSAR a servidora ELIANE BEZERRA DE SOUZA, RF 5763, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, a partir de 01/03/2019;

XX - DISPENSAR a servidora MARIA APARECIDA ROSEIRA TEIXEIRA, RF 3428, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento Técnico (FC-5), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção de Aquisição e de Processamento Técnico do Acervo (FC-5), do Núcleo de Biblioteca, a partir de 01/03/2019;

XXI - DISPENSAR a servidora ROSEMEIRE DE FÁTIMA FERREIRA PINHEIRO COSTA, RF 4824, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, da função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento (FC-5), e DESIGNÁ-LA para a função comissionada de Supervisora da Seção de Pesquisa Especializada, Atendimento e Memória (FC-5), do Núcleo de Biblioteca, a partir de 01/03/2019;

XXII - DISPENSAR a servidora SINARA MARIA REIS CHAVES, RF 7765, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Biblioteca, a partir de 01/03/2019;

XXIII - DESIGNAR a servidora ELISA EMIKO TANAKA DELLI PAOLI, RF 7764, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Biblioteca, a partir de 01/03/2019;

XXIV - DISPENSAR a servidora MARIA MIKIE MURAMOTO, RF 4497, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Biblioteca, a partir de 01/03/2019;

XXV - APOSTILAR a portaria de lotação dos servidores abaixo descritos, para constarem lotados no Núcleo de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional, ficando mantidas suas designações para funções comissionadas e também as novas denominações conforme abaixo:

- DEBORA DINIZ DONATO, RF 5373, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Supervisora da Seção de Análise e Estudos Organizacionais (FC-5);**
- KARINE CARVALHO SALES, RF 6100, Analista Judiciário, Área Judiciária, **Assistente I (FC-4), do Setor de Desenvolvimento Integrado;**
- LILIANE FAVINI, RF 4847, Analista Judiciário, Área Judiciária, **Supervisora da Seção de Gestão Estratégica e de Processos (FC-5);**
- TELMA REZENDE FARIA DE PAULA, RF 5136, Analista Judiciário, Área Judiciária, **Diretora do Núcleo de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional (FC-6);**

XXVI - APOSTILAR a portaria de lotação dos servidores abaixo descritos, para constarem lotados no Núcleo de Gestão Documental, ficando mantidas suas designações para funções comissionadas e também as novas denominações conforme abaixo:

- ADRIANA CORDEIRO SINGER, RF 4989, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Assistente II (FC-3);**
- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, RF 1761, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Assistente Administrativo (FC-3);**
- ANTONIO MARCOS SAWATA, RF 2550, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, **Supervisor da Seção de Avaliação de Autos Findos (FC-5);**
- AUGUSTO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, RF 3577, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade;
- CARLOS D'ARTAGNAN CAPUZZO FILHO, RF 5772, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- CARLOS GONCALVES, RF 904, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Segurança e Transporte;
- CARMEN LÚCIA UEHARA GIL DA SILVA, RF 1352, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Diretora do Núcleo de Gestão Documental (FC-6);**
- CAROLINA FÉLIX DA SILVA, RF 7753, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia;
- DORALICE DO NASCIMENTO, RF 4888, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Assistente II (FC-3);**
- ERONILDA BARBOSA DA SILVA, RF 1575, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, **Supervisora da Seção de Apoio Operacional à Gestão Documental (FC-5);**

- JOÃO CARLOS MARINI, RF 1969, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- JÚLIO GAZZETTI YAMASHITA, RF 5906, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Assistente Operacional (FC-2);**
- MARCOS HENRIQUE SAAT, RF 3065, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- MARILDA APARECIDA AMARAL, RF 633, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- PATRÍCIA CAROLINE DE OLIVEIRA CAROTA, RF 3864, Técnico Judiciário, Área Administrativa, cedida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- ROGÉRIO JOSÉ DO NASCIMENTO, RF 4043, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Assistente II (FC-3);**
- SHIRLENE GALVÃO DE BARROS CARNEIRO, RF 6543, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- SIMONE MONTEACUTI MARTIN, RF 3195, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- THAIS MENANDRO LOPES, RF 2430, Técnico Judiciário, Área Administrativa, **Supervisora da Seção de Tratamento Técnico do Acervo de Guarda Permanente (FC-5);**

XXVII - DESIGNAR a servidora CAROLINA FELIX DA SILVA, RF 7753, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Avaliação de Documentos (FC-2), do Núcleo de Gestão Documental, a partir de 01/03/2019;

XXVIII - DISPENSAR o servidor SANDRO CASTILHO TAKAMI, RF 6615, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo de Planejamento, ALTERAR sua lotação para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, e DESIGNÁ-LO para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da referida Subsecretaria, a partir de 01/03/2019;

XXIX - DISPENSAR a servidora SOLANGE SUECO NAKADA RODRIGUES, RF 2963, Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), a partir de 01/03/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

Portaria Nº 6, DE 13 DE fevereiro DE 2019.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 19, de 4 de maio de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico (apenas matérias administrativas) nº 94, em 23 de maio de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores a seguir discriminados como FISCALIS da NOTA DE EMPENHO nº 2019NE000215, firmada entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO), cujo objeto consiste no FORNECIMENTO de ÁGUA E ESGOTO, no exercício de 2019:

FÓRUM FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fiscal Titular: ROSANE RIBEIRO BARBOSA, RF 2919 e CPF 080.744.998-98;

Fiscal Substituto: RODOLFO ARLINDO MARINI, RF 1692 e CPF 080.736.508-43.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Nos termos do artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil c/c LXXII da Portaria n.15/2018, do Dr. LEONARDO SAFI DE MELO, Excelentíssimo Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, fica intimada a advogada MARISA DE LOURDES GOMES AMARO, OAB/SP 067261, para devolução, em 3 (três) dias, dos processos n.0056431-49.1992.403.6100 e n.0007269-02.2003.403.6100, que se encontram em carga com o prazo vencido e que a não observância deste prazo importará nas penalidades previstas no artigo 234 do Código de Processo Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Goncalves Sabatini, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 26/02/2019, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I- **ALTERAR**, por necessidade de serviço o período de férias da servidora **YOKO NOGAWA, RF 1244**, Técnica Judiciária, de 09/02 a 18/02/2019 (10 dias - exercício 2018), para 08/04/2019 a 17/04/2019 e o período de 08/04/2019 a 16/04/2019 (9 dias – exercício 2019) para 03/06/2019 a 11/06/2019 (9 dias).

II- **ANTECIPAR** o gozo das férias do exercício de 2020 da servidora **BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO, RF 1397**, Técnica Judiciária, conforme segue:

1º período: 05/08 a 09/08/2019 (05 dias)

2º período: 28/10 a 30/10/2019 (03 dias)

3º período: 31/01 a 21/02/2020 (22 dias)

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

III- **ANTECIPAR** por necessidade de serviço o gozo das férias do exercício de 2020 da servidora **MARILISA FALCÃO DE MOURA, RF 638**, Técnica Judiciária, conforme segue:

1º período: 17/06 a 19/06/2019 (03 dias)

2º período: 21/11 a 29/11/2019 (09 dias)

3º período: 26/02 a 14/03/2020 (18 dias)

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

IV- **ALTERAR**, o período de férias da servidora **MARIA BEATRIZ ASSI PESSOA PONCE, RF 5589**, Técnica Judiciária, de 10/07 a 27/07/2019 (18 dias) para 01/07 a 18/07/2019 (18 dias), exercício 2019.

V- **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128**, Técnica Judiciária, de 08/04 a 16/04/2019 (9 dias) para 08/04 a 12/04/2019 (5 dias) e de 27/05 a 06/06/2019 (11 dias) para 29/05 a 12/06/2019 (15 dias), exercício 2018.

VI- **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128**, Técnica Judiciária, de 16/10 a 25/10/2019 (10 dias) para 21/10 a 30/10/2019 (10 dias), exercício 2019.

VII- **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **OSMARINA CUSTÓDIO, RF 3350**, Técnica Judiciária, de 08/04 a 17/04/2019 (10 dias) para 03/04 a 12/04/2019 (10 dias), exercício 2019;

VIII- **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **FRANCIS MIE KIMURA, RF 8221**, Técnica Judiciária, de 20/11 a 19/12/2019 (30 dias), para 10/06 a 19/06/2019 (10 dias), 21/10 a 30/10/2019 (10 dias) e 04/11 a 13/11/2019 (10 dias), exercício 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal**, em 26/02/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 06/03 às 09h de 08/03/2019	3ª	RAUL MARIANO JÚNIOR

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 08/03 às 09h de 11/03/2019	3ª	VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 3734.7116 - (19) 99149.8582 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900 e (19) 99483.2788

Art. 7º CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi MacCarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 15/02/2019, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **LEANDRO ANDRÉ TAMURA**, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o servidor **ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 3520, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) desta Vara, compensou os dias 14 a 15.02.2019 e 21.02.2019 com dias trabalhados no plantão,

CONSIDERANDO que a servidora **ADRIANA MARANHA MARINI**, Analista Judiciário, RF 3426 desta Vara, compensou o dia 15.02.2019 com dia trabalhado no plantão, bem como possui férias marcadas nos períodos de 22.07.2019 a 31.07.2019 e 09.12.2019 a 19.12.2019,

CONSIDERANDO que o servidor **JAIME ASCENCIO**, RF 6044, Diretor de Secretaria (CJ-3) desta 1ª Vara Federal, possui férias marcadas no período de 31.03.2019 a 12.04.2019, bem como compensará os dias 15 e 16.04.2019 com dias trabalhados no plantão e de prestação de serviço eleitoral,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **VASCO CARDOSO NUNES**, Analista Judiciário, RF 3028, para exercer as atribuições de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), nos dias 14.02.2019 e 15.02.2019.

II - DESIGNAR a servidora **IANE BARBOSA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, RF 3900, para exercer as atribuições de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no dia 21.02.2019.

III - RETIFICAR o item II da Portaria n.º 01/2019 para onde se lê:

"...no período de 11.02.2019 a 20.02.2019."

leia-se:

"...nos períodos de 11.02.2019 a 14.02.2019 e 16.02.2019 a 20.02.2019."

IV - DESIGNAR a servidora MARA LUZIA LAMEIRÃO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, RF 2534, para exercer as atribuições de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), no dia 15.02.2019.

V - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, bacharel em direito, Técnico Judiciário, RF 3520, para exercer as atribuições de Diretor de Secretaria (CJ-3) desta 1ª Vara Federal no período de 31.03.2019 a 12.04.2019 e nos dias 15 e 16.04.2019.

VI - RETIFICAR o item III da Portaria n.º 01/2019 para onde se lê:

"...a servidora MAIRA LISE BRITO LEMOS TAVEIRA, Técnico Judiciário, RF 7187,"

leia-se:

"... a servidora IANE BARBOSA DE ANDRADE, Técnico Judiciário, RF 3900,"

VII - ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ADRIANA MARANHA MARINI, Analista Judiciário, RF 3426, anteriormente marcadas de 22.07.2019 a 31.07.2019 e 09.12.2019 a 19.12.2019 para os períodos de **25.03.2019 a 29.03.2019** e **04.12.2019 a 19.12.2019**.

Franca, 25 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

EDITAL Nº 13/2019 - JAU-01V

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria tramita o processo **n. 0001342-18.2014.403.6117**, Ação Criminal em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em relação a **WAGNER BARBOSA**, brasileiro, RG nº 42.772.990/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 891.708.302-15, nascido aos 01/10/1986, natural de Cascavel/PR, filho de José de Paula Barbosa e Glorinha Barbosa, que se encontrava recolhido na Penitenciária II de Mirandópolis/SP, sob matrícula nº 866.733-9, e, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, evadido do sistema carcerário, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na Rua Edgard Ferraz, n.º 449, Centro, Jau-SP, **INTIMA** o réu supracitado do inteiro teor da r. Sentença, proferida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Samuel de Castro Barbosa Melo, a saber: Sentença: "Vistos e examinados estes autos de Processo Crime registrado sob o nº 0001342-18.2014.403.6117, em que é autor o Ministério Público Federal, por intermédio de seu Representante Legal, e réus WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA. I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no incho inquérito policial, ofereceu DENÚNCIA em face de WAGNER BARBOSA, brasileiro, carteiro, natural de Cascavel/PR, nascido aos 01/10/1986, filho de José Paula Barbosa e Glorinha Barbosa, portador da Cédula de Identidade nº 42.772.990 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 891.708.302-15, domiciliado na Rua Vicente Teixeira de Souza, nº 139, Sumaré/SP, e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, brasileiro, desempregado, natural de Campinas/SP, nascido aos 27/04/1982, filho de Cláudio de Oliveira Lima e Dirceilha de Souza Lima, portador da Cédula de Identidade nº 35.199.503 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.570.338-58, domiciliado na Rua Vinte e Um, nº 373, Parque Santo Antônio, Sumaré/SP, denunciando-os como incurso nas penas previstas nos arts. 157, 2º, incisos I, II e V, c/c art. 69, ambos do Código Penal, pela prática dos seguintes fatos delituosos. Narra o Ministério Público Federal que, na data de 23/08/2013, por volta das 16h05min, na Agência dos CORREIOS da cidade de Bariri/SP, situada na Avenida Antônio José de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, os denunciados, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, subtraíram, para si, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, a quantia em dinheiro de R\$79.414,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), sendo R\$1.665,15 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) de propriedade da empresa pública federal e R\$77.749,65 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de propriedade do Banco do Brasil S.A, bem com um veículo marca Fiat Fiorino, tipo furgão, placa EPH-8946, de cor amarela, de propriedade dos CORREIOS, três microcomputadores avaliados em R\$557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), cartões telefônicos avaliados no total de R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e objetos postais pendentes de entrega, devolução e encaminhamento aos usuários do serviço público federal de postal e correio. Aduz o titular da ação penal que, na data dos fatos, os denunciados, um deles munido de arma de fogo, dirigiram-se à agência supracitada e anunciaram o assalto, ocasião na qual funcionários e clientes foram rendidos e mantidos sob vigilância em uma sala. Assevera o Parquet Federal que os denunciados subtraíram, para si, todo o dinheiro em espécie que estava armazenado nos caixas da agência, três unidades de CPUs que continham as filmagens do local e diversas encomendas postais pendentes de remessa aos destinatários do serviço postal. Alega o órgão ministerial que, antes da fuga, os denunciados trancaram os funcionários e os clientes da agência em uma sala reservada (tesouraria), amarrando-os com fitas adesivas, com os braços para trás. Relata o Ministério Público Federal que, após a ação, os denunciados empreenderam fuga na condução do veículo Fiat Fiorino de propriedade da empresa pública federal, o qual foi abandonado nas imediações de estrada que dá acesso ao Bairro Queixada, Município de Bariri/SP. Enfatiza o denunciante que WAGNER e CLAUDENIR foram, em sede policial, reconhecidos pelos empregados da Agência dos Correios mediante exibição de fotografias. Para a apuração dos fatos foram instaurados os Inquéritos Policiais nºs 0496/2013 e 0034/2014. Constam do Inquérito Policial nº 0496/2013: i) Portaria de lavra do Delegado de Polícia Federal Almir Papassoni; ii) Boletim de Ocorrência nº 1320/2013; iii) Boletim de Ocorrência nº 1405/2013; iv) Laudo Pericial nº 422.349/2013; v) Laudo Pericial nº 422.351/2013; vi) Depoimentos de Kleber Luiz Furegato, José Rodrigues de Sampaio e Marcelo Rocha; vii) Auto de Reconhecimento por Fotografia; viii) Comunicação Interna Sobre Ocorrência - SISO 275/2013 CORREIOS; ix) Levantamento Interno Sobre Acidentes - LISA CORREIOS; x) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; xi) Demonstrativo Financeiro Caixa CORREIOS; x) Termos de Conferência de Caixa; xi) Termo de Constatação CORREIOS e xii) relatório da autoridade policial. Constam do Inquérito Policial nº 0034/2014: i) Portaria de lavra do Delegado de Polícia Federal Almir Papassoni; ii) Boletim de Ocorrência nº 1752/2013; iii) Boletim de Ocorrência nº 1815/2013; iv) Memorando nº 0063/2014-UIP/DPF/BRU/SP; v) mídia digital contendo imagens da Agência dos Correios de Brotas/SP; vi) Laudo Pericial nº 555.705/2013; vii) fotografias dos indiciados; viii) Termos de Declarações de José Rodrigues Sampaio e Marcelo Rocha; ix) Auto de Reconhecimento Fotográfico; x) Processo Administrativo CORREIOS NUP 53174.011359/2013-18; xi) Comunicação Interna Sobre Ocorrência - SISO 370/2013 CORREIOS; xii) Levantamento Interno Sobre Acidentes - LISA CORREIOS; xiii) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; xiv) Demonstrativo Financeiro Caixa CORREIOS; xv) Termos de Conferência de Caixa; xvii) Termo de Constatação CORREIOS e xviii) relatório da autoridade policial. O Ministério Público Federal procedeu à juntada dos autos em apenso relativo à Notícia de Fato - NF 1.34.022.000127/2015-21. Aos 10 de março de 2015, a denúncia foi recebida por este Juízo, determinando-se a citação dos acusados (fl. 148). Certidões de distribuição e de antecedentes criminais anexadas às fls. 150/190. O Ministério Público Federal ofereceu aditamento da denúncia (fls. 145/147), para incluir a imputação de novos fatos delituosos aos denunciados. Expõe o órgão ministerial que, no dia 08 de novembro de 2013, por volta das 13h00min, na Agência dos CORREIOS no Município de Bariri, situada na Avenida Antônio José de Carvalho, nº 59, Centro, WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, subtraíram, para si, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, a quantia em dinheiro total de R\$12.974,65 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) - sendo R\$477,73 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) de propriedade da empresa pública federal e R\$12.360,94 (doze mil, trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) de propriedade do Banco do Brasil S.A. -, além de três CPUs da agência, avaliados no total de R\$579,17 (quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). Sublinha o Parquet Federal que restou apurado, na data dos fatos, que um dos ora denunciados encontrava-se munido com arma de fogo semelhante a uma metralhadora e o outro com um revólver, tendo comparecido à Agência dos CORREIOS, durante o horário normal de expediente, e anunciado o roubo. Afirma o órgão ministerial que, na sequência, um dos denunciados permaneceu no hall público, mantendo sob vigilância os funcionários e clientes, enquanto o outro pulou a mesa do gerente e rendeu os demais empregados que ali se encontravam, ordenando que todos ficassem quietos e fossem abertos os cofres. Sustenta que, durante o, durante o, enquanto o período de retardar da fechadura eletrônico do cofre, cerca de 50 (cinquenta) minutos, os denunciados recolheram os numerários existentes nos guichês de atendimento, bem como três CPUs que armazenavam as imagens das câmeras de segurança. E, ato contínuo, recolheram os valores que estavam armazenados no cofre, empreendendo fuga, sendo que um deles fugiu a pé e o outro com uma motocicleta HONDA/Bros, placas EWD-6930/Bauru/SP, de propriedade da empresa pública federal, padronizada com cores e marcas dos CORREIOS, a qual foi posteriormente abandonada na Rua Alvaro de Lima Floret, Jardim Nova Bariri, Bariri/SP. Assinala o Ministério Público Federal que, em sede policial, o Sr. Kleber Luiz Furegato, gerente da Agência dos CORREIOS do Município de Bariri/SP, reconheceu, por meio de fotografia, os denunciados WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA como sendo os autores do crime de roubo acima narrado, bem como daquele perpetrado no dia 23/08/2013, no mesmo local. O aditamento da peça acusatória foi recebido por este Juízo à fl. 232. Citados (fls. 230 e 239), os denunciados declararam não ter condições de constituir, por conta própria, defensor (fls. 240 e 241), razão pela qual este Juízo nomeou-lhes defensor dativo (fl. 244), os quais subscreveram os Termos de Comparecimento de fls. 247 e 250. Os acusados apresentaram respostas à acusação (fls. 253/256). Decisão proferida às fls. 257/258 e fl. 265, que ratificou o recebimento da denúncia, afastou as hipóteses de absolvição sumária e designou audiência de instrução. Às fls. 371/372, o acusado WAGNER BARBOSA requereu a juntada de instrumento de procuração judicial e vista dos autos. Manifestação de fl. 383, na qual o defensor

dativo Dr. Eduardo M. Moreira requereu a destituição do encargo, o que foi deferido (fl. 386). Nomeou-se novo defensor dativo para promover a defesa técnica do corréu CLAUDENIR DE SOUZA LIMA (fl. 392). Aos 22/05/2017, na sede deste Juízo, realizou-se audiência de instrução, ocasião na qual foram ouvidas as testemunhas comuns (Rafael Flores de Freitas, Thiago Pisani Pereira e Mariane Raquel Mageste Furlanetti). Nesta mesma assentada, tendo em vista que o corréu WAGNER BARBOSA outorgou poderes de representação judicial à advogada Dra. Regilene Luciana Carrara, OAB/SP 382.885, ratificando os termos contidos na procuração de fl. 372, destituiu-se o defensor dativo Dr. Carlos Roberto Guermardi Filho (fls. 394/395). Aos 26/06/2017, consignou-se em Termo de Audiência a impossibilidade de oitiva da testemunha comum Leila Campos Paiva em razão de problema de conexão com a Subseção Judiciária de Sinop/MT (fl. 436). Aos 24/07/2017, na sede do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro/SP, foi ouvida a testemunha comum Kleber Luiz Furegato (fls. 516/520). Aos 05/10/2017, na sede do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bariri/SP, procedeu-se à oitiva da testemunha comum José Rodrigues Sampaio (fls. 623/626). Aos 01/03/2018, na sede deste Juízo, restou consignado no Termo de Audiência a impossibilidade de oitiva da testemunha Leila Campos de Paiva em virtude de problema de conexão com a Subseção Judiciária de Sinop/MT, bem como a recusa na nomeação do advogado Dr. Gabriel Marson Montovanelli, OAB/SP 315.012 pelo corréu WAGNER BARBOSA. O Ministério Público Federal requereu a desistência da oitiva da testemunha Marcelo Rocha, tendo sido oportunizado à defesa dos acusados prazo para se manifestarem (fl. 703). Petição de fls. 706/708 na qual a advogada constituída pelo corréu WAGNER BARBOSA, Dra. Regilene Luciana Carrara, renunciou o mandato e os poderes de representação judicial anteriormente lhe outorgados. Decisão de fl. 722 que determinou a intimação do corréu WAGNER BARBOSA para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor, bem como da advogada Dra. Regilene Luciana Carrara, OAB/SP 382.885, para justificar a ausência na audiência realizada no Juízo Deprecado no dia 01/03/2018. Manifestação da advogada Dra. Regilene Luciana Carrara, OAB/SP 382.885, juntada à fl. 390. Decisão de fl. 405 que nomeou defensor dativo para promover a defesa do corréu WAGNER BARBOSA e designou audiência para oitiva da testemunha comum, junto ao Juízo Deprecado da Subseção Judiciária de Sinop/MT. Termo de Comprometimento assinado à fl. 408. Manifestação do Ministério Público Federal pela desistência de oitiva da testemunha Leila Campos de Paiva (fl. 469). Aos 06/09/2018, na sede deste Juízo, realizou-se audiência de instrução, ocasião na qual, com anuência da defesa dos acusados, foi homologado o pedido formulado pelo Parquet Federal à fl. 469. Procedeu-se ao interrogatório judicial do acusado WAGNER BARBOSA. Ao final, foi deferido o pedido formulado pela defesa do corréu WAGNER BARBOSA, para expedição de ofício à ECT a fim de enviar os controles de frequência referentes aos meses de agosto e novembro de 2013 (fls. 471/472). Aos 17/09/2018, na sede deste Juízo, realizou-se o interrogatório judicial do acusado CLAUDENIR DE SOUZA LIMA. Deferiu-se a juntada de instrumento de procuração subscrito pelos corréus CLAUDENIR DE SOUZA LIMA e WAGNER BARBOSA outorgando poderes de representação judicial ao advogado Dr. Tiago Pascoal Leite Sopacasa. Determinou-se, ao final, a juntada do ofício expedido pela ECT. Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram (fls. 492/501). Em alegações finais, apresentadas em forma de memoriais, o representante do Ministério Público Federal, após analisar o conjunto probatório, entendeu estar devidamente comprovada a materialidade, autoria e responsabilidade penal dos réus, na prática do delito tipificado no art. 157, 2º, I, II e V (com redação anterior às alterações promovidas pela Lei nº 13.654/2018), c/c art. 69, ambos do Código Penal, pugnano pela procedência do pedido formulado na denúncia (fls. 507/508). Juntou documentos às fls. 512/526. A defesa dos réus WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, em sede de alegações finais, sob a forma de memoriais, arguiu a negativa de autoria, pugnano pela absolvição na forma do art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Advoga a defesa a falta de prova firme e segura para embasar eventual condenatório. Defende que os acusados esclareceram, de forma clara e objetiva, que não concorreram para a prática dos delitos narrados na denúncia (fls. 537/548). As fls. 528/536, o advogado Dr. José Roberto de Almeida Prado Ferraz Costa, OAB/SP nº 128.184, requereu a concessão de liberdade provisória ao acusado WAGNER BARBOSA. Advoga que o réu não concorreu para a prática do crime de roubo circunstanciado, inexistindo provas robustas para embasar eventual condenação. Alega que as circunstâncias subjetiva e objetiva (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) não restaram comprovadas nos autos. Na eventualidade de decreto condenatório, pugna pela fixação da pena no mínimo legal, em regime inicial aberto, excluindo-se a fixação da pena de multa e a condenação do réu ao pagamento das custas processuais. Os autos vieram à conclusão. Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR. II - FUNDAMENTAÇÃO De início, no que pertine as alegações deduzidas às fls. 528/536 pelo advogado Dr. José Roberto de Almeida Prado Ferraz Costa, OAB/SP nº 128.184, não serão analisadas por este Juízo, uma vez que, conforme fazem prova os documentos de fls. 492/494, o acusado WAGNER BARBOSA, em 17 de outubro de 2018, constituiu, por meio de instrumento particular de procuração, os advogados Dr. José Eduardo Zanandré, OAB/SP 265.351, e Dr. Thiago Pascoal Leite Scopacasa, OAB/SP 264.065, para promover a defesa técnica nos autos da ação penal, os quais apresentaram alegações finais, sob a forma de memoriais, às fls. 537/548. Compulsando os autos, observa-se a inexistência de instrumento de procuração que tenha outorgado ao advogado Dr. José Roberto de Almeida Prado Ferraz Costa poderes de representação judicial do acusado WAGNER BARBOSA, tampouco este manifestou, verbalmente, em audiência de instrução interesse em constituir-lo como defensor. Ora, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal c/c arts. 103 e 104 do Código de Processo Civil, a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não sendo admitido postular em juízo sem procuração. Excepcionalmente, o art. 266 do Código de Processo Penal autoriza a constituição de defensor pelo réu, independente de instrumento de procuração, no termo de interrogatório, quando for ouvido pelo magistrado. Vê-se, portanto, que o advogado Dr. José Roberto de Almeida Prado Ferraz Costa apresentou ao seu alvedrio defesa técnica (alegações finais), sem que tenha sido constituído pelo réu WAGNER BARBOSA por meio de instrumento de procuração ou, verbalmente, em audiência, por termo de interrogatório. Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar o presente processado, a responsabilidade criminal dos acusados WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, anteriormente qualificados, pela prática do delito tipificado na denúncia. Os pressupostos processuais estão evidenciados nos presentes autos - tanto aqueles de ordem objetiva (investidura, competência, imparcialidade, capacidade de ser parte, processual e postulatória), quanto os de ordem subjetiva (extrínsecos - inexistência de fato impeditivo; e intrínsecos - regularidade procedimental). As condições que subordinam o exercício do direito público subjetivo de provocar a atividade jurisdicional, tais como a possibilidade jurídica do pedido, o interesse de agir e a legitimidade ad causam também se fazem presentes. Não foram arguidas questões preliminares. Passo, portanto, ao exame do mérito. I. MÉRITO. I. Do crime de roubo circunstanciado - art. 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal o tipo penal em questão, antes da alteração promovida pela Lei nº 13.654/2018, encontrava-se descrito no artigo 157, 2º, incisos I, II e V, do Estatuto Repressivo, nos seguintes termos: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. (...) 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até 1/2 (metade): I - se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há concurso de duas ou mais pessoas; (...) V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo a liberdade. O roubo é crime complexo, associado às figuras típicas dos crimes de furto e ameaça; material, vez que exige resultado naturalístico consistente na diminuição do patrimônio da vítima; instantâneo, cujo resultado não se prolonga no tempo; e de dano, consuma-se com a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado (patrimônio). A consumação do crime de roubo dá-se quando o agente, mediante emprego de violência ou grave ameaça, retira a coisa da esfera de disponibilidade da vítima, não se exigindo a efetiva inversão da posse, tampouco que esta seja tranqüila, bastando-lhe a posse momentânea. Assim, de acordo com as lições da doutrina pátria, o crime de roubo se perfaz com a retirada bem móvel subtraído da esfera de vigilância da vítima, estando superado o entendimento que exigia a inversão da posse, ou com a sua destruição. Trata-se de um crime comum, material (exige resultado naturalístico), de ação livre, unissubjetivo (admite o concurso de pessoas, sem impor a obrigatoriedade da presença de mais de um agente no seu iter), comissivo, instantâneo e plurissubsistente (a sua execução decompõe-se em vários atos). O 2º do art. 157 do CP traz as causas de aumento especial de pena, dentro elas, o emprego de arma de fogo, que deve ser compreendido em seu aspecto objetivo - a arma é o instrumento que pode ser usado para ataque ou defesa, trazendo efetivo perigo à vítima -; e o concurso de duas ou mais pessoas, por presumir ser mais perigosa a conduta daquele que age sob a proteção ou com o auxílio de outra pessoa, devendo responder mais gravemente pelo que fez. No que tange à circunstância prevista no art. 157, 2º, V, do Código Penal, exige-se para a sua configuração que a vítima seja mantida em tempo jurídicamente relevante em poder do agente, garantindo-o a subtração planejada. Com o advento da Lei nº 13.654/2018, alterou-se o roubo circunstanciado por emprego de arma, revogando-se o inciso I do 2º do art. 157 do Código Penal e inserindo tal modalidade no recém criado 2º-A, inciso I, do mesmo dispositivo legal, a saber: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I - (revogado); II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. Assim, a Lei nº 13.654/2018 acrescentou um novo parágrafo ao art. 157 prevendo duas novas hipóteses de roubo circunstanciado, com pena maior, quais sejam, emprego de arma de fogo e destruição ou rompimento de obstáculo com uso de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. O roubo com emprego de arma de fogo deixou de ser previsto no inciso I do 2º do art. 157 do CP, mas continua a ser punido agora pela nova figura típica inserida no inciso I do 2º-A. Não há que se falar, portanto, em abolição criminis, mas sim em continuidade normativa-típica com aumento da sanção penal, sendo, no entanto, vedada a incidência retroativa, sob pena de configurar novatio legis in pejus. Diversamente, o crime de roubo com emprego de arma (arma branca) deixou de configurar hipótese de roubo circunstanciado, ante a revogação do inciso I do 2º do art. 157 do CP, transfigurando-se em crime de roubo simples (caput do art. 157). Nesse ponto, tendo em vista que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica, deve retroagir para atingir os fatos anteriores à sua vigência (novatio legis in mellius). In casu, a denúncia imputa aos acusados a prática de crime de roubo circunstanciado em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo e restrição de liberdade das vítimas, razão pela qual o tipo penal a ser analisado é aquele vigente ao tempo dos fatos (22/08/2013 e 08/11/2013), antes da alteração promovida pela Lei nº 13.654/2018, por ser a eles mais benéfica. 1.2 Da Materialidade do Delito A materialidade do delito está sobejamente comprovada pelos seguintes documentos: Evento 01 (data: 23/08/2013): i) Boletins de Ocorrência nºs 1320/213 e 1365/2013 emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Bariri/SP, que atesta que dois agentes - ambos morenos, um deles com cerca de 1,80 m de altura, sem barba ou bigode, e outro de estatura mediana, cor de pele clara e barba rala - praticaram crime de roubo, com emprego de arma de fogo, na data de 23/08/2013, por volta das 16h50min, na Agência dos Correios situada na Avenida Antônio de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Município de Bariri/SP, ocasião em que renderam os empregados e clientes, mantendo-os sob vigilância, e, ato contínuo, subtraíram, para si, dinheiro em espécie depositados nos caixas, no valor total de R\$79.414,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais); três CPUs que continham imagens da ação dos autores; encomendas postais; cartões telefônicos da operadora VIVO, avaliados em R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); e um veículo marca Fiat/Fiorino, tipo furgão, placas EPH-8946, cor amarela, de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo que para garantir a fuga alojaram as vítimas na sala de tesouraria da agência e amarraram-nas com fita adesiva; ii) Boletim de Ocorrência nº 1405/2013 emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Bariri/SP, o qual relata que, no dia 06/09/2013, às 16h02min, compareceu à unidade policial a Sra. Ângela Maria Pitto da Fonseca para comunicar que, no dia 23/08/2013, às 09h21min, efetuou, através da Agência dos Correios do Município de Bariri/SP, despacho de uma maleta em couro, marca Wilson 762, destinada ao médico Dr. Thiago Mortari Gonçalves Paula, contendo em seu interior um retinocópio, um oftalmoscópio, uma lente 2,0 D, uma lente 78D, uma broca, uma lente 3 espelhos ocular, um carregador celular marca Samsung, um cartão vale alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais), um bloco receituário azul de 100 folhas e um carimbo com nome do médico e número de CRM, que foi objeto do crime de roubo; iii) Laudo Pericial nº 422.349/2013 que examinou o veículo de placas EPH-8946, tipo camioneta (furgão), marca Fiat, modelo Fiat Fire, cor amarela, ano/modelo 2012, de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT abandonado na Estrada do Bairro Queixada, s/n, Bairro Jardim Europa, Município de Bariri/SP, sem danos aparentes e contendo em seu interior um boné de cor predominantemente preta, marca Element; iv) Laudo Pericial nº 422.351/2013 de exame em local do crime (Agência dos Correios situada na Rua Antônio José de Carvalho, nº 59, Município de Bariri/SP), conclusivo no sentido de ocorrências de desordem generalizada de mercadorias, comunicações e outros objetos dispostos no interior da agência, com aberturas de caixas e pacotes, e ausência de computadores originalmente instalados nos balcões de atendimento; v) Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 275/2013, na qual consta que, no dia 23/08/2013, dois elementos - um deles portando arma de fogo - anunciaram assalto à Agência dos Correios de Bariri/SP, fecharam a porta do estabelecimento e conduziram os funcionários para a sala da tesouraria, ocasião em que subtraíram numerários e cartões de telefone dos guichês, ordenaram ao gerente abrir o cofre e, enquanto aguardavam o tempo de retardo da abertura do compartimento, apossaram-se de diversas encomendas fiscais. Logo após, os agentes subtraíram, para si, as quantias em dinheiro armazenadas no interior do cofre da agência, bem como os

micros das Webcams, empreendendo fuga em veículo marca Fiat/Fiorino de propriedade da empresa pública federal;vi) Levantamento Interno Sobre Acidentes - LISA que apurou prejuízo material de R\$79.414,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);vii) Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em nome dos empregados Antônio Almeida Rios (agente de Correios), Antônio César Tadeu Carreira (agente de Correios), Daiane Lirio Rodrigues Pultrini (agente de Correios), Giana Rodrigues de Castro Stevanatto (agente de Correios), Kleber Luiz Furegato (agente de Correios), Leila Campos de Paiva (agente de Correios), Mariane Raquel Mageste Furlanetti (agente de Correios), Rafael Flores de Freitas (agente de Correios) e Thiago Pisani Pereira (agente de Correios), tendo como fato gerador abalo psicológico decorrente de assalto a mão armada praticado no dia 23/08/2013, às 16h50min, no interior da Agência dos Correios da cidade de Bariri/SP;viii) Demonstrativos Financeiros de Caixa e Termos de Ocorrência de Caixa que descrevem o movimento financeiro no dia 23/08/2013 e a diferença de numerário de R\$79.414,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), sendo R\$77.749,65 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de saldo bancário em dinheiro de titularidade do Banco do Brasil S.A e R\$1.665,15 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) de saldo postal em dinheiro de propriedade da empresa pública federal. Contabilizou-se, ainda, prejuízo de R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) referente à subtração de 211 (duzentas e onze) unidades de cartões telefônicos; ix) Termos de Constatação de danificação das encomendas postais n.ºs. SA666980579BR, PG755326757BR, SA61664407BR, PG745758055BR, SA616648426BR e SA616648372BR;x) Termo de Conferência de 50 (cinquenta) encomendas postais subtraídas (fls. 134 e 143 do Apenso I do IPL n.º 0496/2013-4);xi) Termo de Constatação de Bens Patrimoniais referentes à subtração de 03 (três) microcomputadores (PIB n.ºs. 75159755, 75204460 e 75186389); e xii) Relatório do Processo Administrativo n.º 53174.009663/2013-97 conclusivo no sentido de que o valor total de numerário subtraído foi de R\$79.414,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), bem como 03 (três) microcomputadores, avaliados em R\$557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), 211 (duzentas e onze) unidades de cartões de telefone e diversos objetos postais. Evento 02 (data: 08/11/2013): i) Boletins de Ocorrência n.ºs 1752/2013 e 1815/2013 emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Bariri/SP, que atesta que dois agentes - o primeiro de cor parda-escuro, forte, aproximadamente 1,80 m de altura, cerca de 35 anos, usava boné de tecido, cor cinza escuro, portava arma de fogo do tipo pistola, e o segundo de estatura mediana, aproximadamente 1,60 m de altura, cor pardo-claro, cerca de 30 anos, portava arma semelhante a uma metralhadora - praticaram crime de roubo, com emprego de arma de fogo, na data de 08/11/2013, por volta das 13h00min, na Agência dos Correios situada na Avenida Antônio de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, Município de Bariri/SP, ocasião em que determinaram aos funcionários que não alterassem o comportamento e continuassem prestando atendimento ao público externo, mantendo-se a porta principal aberta, e, ato contínuo, procederam à abertura do cofre da agência, subtraindo, para si, a quantia, em espécie, de R\$12.974,65 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), bem como 03 (três) equipamentos de microcomputadores, avaliados em R\$579,17 (quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), empreendendo-se em fuga após se apossarem de um veículo tipo motociclo, placas EWD-6930, padronizado com as cores e marcas da empresa pública federal, o qual foi tardiamente abandonado na Rua Álvaro de Lima Floret, Bairro Jardim Nova, Bariri/SP; ii) Laudo Pericial n.º 555.705/2013 de exame em local do crime (Agência dos Correios situada na Rua Antônio José de Carvalho, n.º 59, Município de Bariri/SP), conclusivo no sentido de que os terminais de computador dos guichês 1 e 3, instalados na área de atendimento, encontravam-se sem as respectivas CPUs; uma motocicleta da marca Honda, modelo Bros, de cor amarela, placas EWD-6930, sem danos aparentes, encontrava-se no setor de distribuição, localizado nos fundos do prédio da agência; o terminal de computador instalado no setor de refeitório estava desacompanhado da respectiva CPU e não foram constatados vestígios de violência, arrombamentos ou destruição de obstáculos;iii) Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 370/2013, na qual consta que, no dia 08/11/2013, por volta das 13h10min, dois indivíduos adentraram a Agência dos Correios do Município de Bariri/SP, sendo que um deles permaneceu no hall de atendimento portando uma arma de fogo e o outro dirigiu-se ao setor de tesouraria, conduzindo consigo o gerente, obrigando-o a abrir o cofre, sendo que, após o decurso do tempo de retardo para abertura do compartimento, subtraíram, para si, os numerários armazenados nos cofres e nos guichês do estabelecimento, empreendendo-se em fuga por meio de uma motocicleta de propriedade da empresa pública federal;iv) Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em nome dos empregados Antônio Almeida Rios (agente de Correios), Gustavo Galvin Renato (agente de Correios), José Rodrigues Sampaio (agente de Correios), Maria Aparecida Campos de Paiva (agente de Correios), Kleber Luiz Furegato (agente de Correios), Maria do Socorro Cavalcante Flores (agente de Correios) e Vladimir Antonio Canal (agente de Correios),tendo como fato gerador abalo psicológico decorrente de assalto a mão armada praticado no dia 08/11/2013/2013, às 12h55min, no interior da Agência dos Correios da cidade de Bariri/SP;v) Demonstrativos Financeiros de Caixa, Resumos de Conta de Banco Postal e Termos de Ocorrência de Caixa que descrevem o movimento financeiro no dia 08/11/2013 e a diferença de numerário de R\$12.974,65 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo o montante de R\$477,73 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) de propriedade da empresa pública federal e R\$12.496,92 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) de propriedade do Banco do Brasil S.A; vi) Termo de Constatação de Bens Patrimoniais, relacionando a subtração de 03 (três) microcomputadores (PIB n.ºs. 75156469, 75203124 e 45203128);vii) Termo de Conferência de Objetos Postais, no qual se averiguou a ausência de extravio ou danos de objetos postais; eviii) Relatório do Processo Administrativo n.º 53174.11359/2013-18 conclusivo no sentido de que o valor total de numerário subtraído foi de R\$12.974,65 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), bem como 03 (três) microcomputadores, avaliados em R\$579,17 (quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). Assim, de forma inconteste, observa-se está cabalmente caracterizada a ocorrência material do delito. 1.2 Da Autoria e Responsabilidade Penal Resta, no entanto, aferir a autoria do delito e a responsabilidade penal dos réus, para quais procederei à análise individualizada, cotejando os fatos relacionados na denúncia e as provas carreadas aos autos. Do compulsar dos autos dos inquéritos policiais em apenso n.ºs. 0496/2013 e 0034/2014 denota-se que, nas datas de 23 de agosto e 08 de novembro de 2013, no período da tarde, na Agência dos Correios do Município de Bariri/SP, situada na Avenida Antônio Carlos de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, dois indivíduos, com emprego de arma de fogo (no primeiro evento, os Boletins de Ocorrência n.ºs. 1320/2013 e 1365/2013 e a Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 275/2013, descrevem que um dos agentes portava arma de fogo, do tipo revólver; e, no segundo evento, os Boletins de Ocorrência n.ºs. 1752/2013 e 1815/2013 e a Comunicação Interna Sobre Ocorrências - CISO 370/2013 relatam que ambos os agentes portavam armas de fogo, dos tipos revólver e submetralhadora), restringiram a liberdade das vítimas (empregados), mantendo-as sob sua vigilância, e subtraíram, para si, (i) numerários, em espécie, armazenados nos caixas e no cofre da agência, fazendo o total de R\$92.389,45 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); (ii) 06 (seis) microcomputadores, avaliados em R\$1.136,17 (um mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos); (iii) 211 (duzentas e onze) unidades de cartões telefônicos com créditos, operados pela concessionária de telefonia VIVO, valorados em R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); (iv) 50 (cinquenta) encomendas postais e (v) dois veículos, sendo um tipo furgão, marca Fiat, modelo Fiat Fiare, cor amarela, ano/modelo 2012, placas EPH-8946, e o outro tipo motocicleta, marca Honda, modelo Bros, cor amarela, placas EWD-6930, ambos de propriedade da empresa pública federal, os quais foram utilizados pelos delinquentes para empreenderem fuga e assegurarem a remoção da res, tendo sido, posteriormente, abandonados. Os Laudos Periciais n.ºs. 422.349/2013, 422.351/2013 e 555.705/2013 fazem prova de que, na data dos fatos, os autores da ação delitosa, valendo-se de idêntico modus operandi, vasculharam todo o interior da agência central dos Correios da cidade de Bariri/SP, inclusive as encomendas postais, e procederam à abertura dos caixas (guichês) e do cofre, subtraindo, para si, considerável volume de dinheiro em espécie, cartões telefônicos, microcomputadores e objetos contidos em remessa postal. Inferese das provas materiais que os agentes, em ambos os eventos criminosos, restringiram a liberdade das vítimas e conduziram o gerente da agência, Sr. Kleber Luiz Furegato, ao setor de tesouraria, com o escopo de abrirem o cofre, aguardando-se o decurso do tempo de retardo para abertura do compartimento, cerca de 50 (cinquenta) minutos. Observa-se, outrossim, que, para empreenderem fuga e garantirem a segurança do transporte dos bens subtraídos, os agentes utilizaram veículos de propriedade da empresa pública federal, os quais foram, após a concreção da empreitada delitosa, abandonados em locais próximos à agência dos Correios. Com efeito, na fase inquisitorial da persecução penal, as testemunhas prestaram os seguintes depoimentos:Testemunha Kleber Luiz Furegatoque não trabalha mais na agência dos Correios em Bariri/SP, desde 03/02/2014; que os bandidos encontravam-se em dois e esperaram até o último cliente sair para anunciar o assalto; que a cliente rendida chegou após o início do assalto; que os dois indivíduos foram presos em Jaci/SP, em 20/02/2014; que teve ciência da prisão, pois os reconheceu em uma reportagem enviada pela assistente social dos CORREIOS, Sra. KARLA; que o cofre já deveria estar fechado no honorário que os assaltantes chegaram, mas estava auxiliando na expedição de cargas e por isso houve um atraso; que, naquela oportunidade, estranhou o fato de que um dos bandidos tinha conhecimento das informações internas dos Correios, vindo a saber posteriormente, quando da prisão dos mesmos, que um deles era funcionário dos Correios de Campinas/SPTestemunha José Rodrigues Sampaioque estava na Agência no momento do roubo do dia 08/11/2013 e olhou as fotos de Wagner Barbosa e de Claudenir de Souza Lima e disse não ser o mesmo ter participado do roubo em Bariri/SP que o declarante estava presenteTestemunha Marcelo Rocha que estava na Agência no momento do roubo do dia 08/11/2013 e olhou as fotos de Wagner Barbosa e de Claudenir de Souza Lima e não reconheceu como sendo os que praticaram o roubo em Bariri/SP em que o declarante estava presente A testemunha Kleber Luiz Furegato reconheceu, no âmbito da investigação criminal (IPL n.º 0034/2014), por meio de exibição de fotos, os acusados WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA como sendo os agentes que adentraram a Agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, nas datas de 23/08/2013 e 08/11/2013, e praticaram os crimes de roubo, gerando prejuízo à empresa pública federal, ao Banco do Brasil S.A e aos usuários do serviço público postal e de correio aéreo nacional. Sublinhou o depoente que o réu WAGNER BARBOSA foi, posteriormente, identificado como carteiro dos Correios da região de Campinas. As testemunhas Rafael Flores de Freitas e Thiago Pisani Pereira compareceram perante a autoridade policial federal, no curso da investigação criminal (IPL n.º 0496/2013), e reconheceram com segurança e presteza, por meio de exibição fotográfica, os acusados WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA como sendo os agentes que efetuaram o crime de roubo, com emprego de arma de fogo, na Agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, na data de 23/08/2013. Colhe-se dos autos dos inquéritos policiais (fls. 99/104 do IPL 0496/2013 e fls. 19/30 do IPL 0034/2014) que, nas datas de 23/08/2013 e de 08/11/2013, nos Municípios de Bariri/SP e Brotas/SP; de 28/10/2013, no Município de Guareí/SP; de 14/11/2013, no Município de Pardinho/SP; de 20/11/2013, no Município de Conchas/SP; de 03/02/2014, no Município de Jumiirim/SP; e de 06/02/2014, no Município de Analândia/SP, agências dos Correios foram alvo de crimes patrimoniais perpetrados por dois indivíduos, em concurso de pessoas, com uso de arma de fogo, que culminaram na subtração de objetos postais, microcomputadores e numerários. Os empregados das mencionadas Agências retrataram a compleição física dos agentes e o modus operandi adotado na perpetuação das infrações, os quais se assemelham aos delitos praticados nas datas de 23/08/2013 e 08/11/2013 no Município de Bariri/SP. Ao se confrontar as imagens gravadas na mídia digital de fl. 38 do IPL 0034/2014 - nas quais revelam a atuação de um dos agentes de estatura mediana, cor de pele morena, trajando blusa de manga curta preta, calça jeans e boné de cor preta, interceptando o empregado da agência dos Correios - com as fotografias estampadas às fls. 25/30 do IPL 0034/2014 e fls. 96/97 do IPL 0496/2013, vê-se que a figura dos autores das infrações muito se assemelham. Coleta-se dos autos suplementares n.º 0001369-98.2014.403.6117, cópias dos Boletins de Ocorrência relativos a crimes de roubo, com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, perpetrados contra as Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT das cidades de Guareí/SP (BO 618/2013, de 30/10/2013), Pardinho/SP (BO 277/2013, de 14/11/2013), Conchas/SP (BO 602/2013, de 20/11/2013), Analândia/SP (BO 35/2014, de 06/02/2014), Santa Maria da Serra/SP (BO 44/2014, de 13/02/2014) e Jaci/SP (BO 42/2014, de 20/02/2014), os quais retratam a identidade de atuação de dois agentes, com características físicas semelhantes às dos réus WAGNER e CLAUDENIR. Denota-se a similaridade das circunstâncias modais em que se desenvolveram as ações delitosas: restrição da liberdade dos empregados e clientes das agências dos Correios, uso de arma de fogo, subtração de numerários armazenados em caixas e cofres do estabelecimento, desvio das encomendas postais e saque de microcomputadores acoplados a Webcams. As mídias digitais de fls. 23 e 206 dos autos suplementares n.º 0001369-98.2014.403.6117 revelam, de forma claramente, que os acusados CLAUDENIR e WAGNER estiveram presentes nas agências dos Correios de Jaci/SP, Santa Maria da Serra/SP e Brotas/SP e, munidos de arma de fogo, levaram a cabo a ação delitosa. Destaca-se que, nos referidos eventos, assim como se deu nos assaltos praticados na agência dos Correios de Bariri/SP, o acusado CLAUDENIR fazia uso de boné cor preta. Em juízo, a testemunha Rafael Flores de Freitas expôs que trabalhava na agência dos Correios na cidade de Bariri/SP e se recorda dos fatos objeto da ação penal. Relatou a testemunha que estava trabalhando no guichê 01, por volta das 17:00 horas, próximo ao horário de encerramento das atividades comerciais, quando o corréu CLAUDENIR adentrou ao estabelecimento e se dirigiu ao balcão de atendimento solicitando uma folha de telegrama. Declarou o depoente que, logo após, o corréu CLAUDENIR, fazendo uso de arma de fogo, rendeu-o, juntamente com a funcionária Leila, dirigindo-se à porção interna da agência, oportunidade na qual cercou os demais funcionários, colocando-os amarrados em uma sala. Mmudou a testemunha que o corréu CLAUDENIR subtraiu os dinheiros que estavam depositados nos caixas e, à medida que os carteiros retornavam para a agência, ele os rendia. Especificou o depoente que o corréu CLAUDENIR, juntamente com seu comparsa, conduziu o gerente da agência para abrir o cofre. Sublinhou que demorou certo tempo para a abertura do cofre, tendo sido as vítimas mantidas amarradas na sala da tesouraria. Afirmou que o corréu WAGNER também participou da empreitada delitosa, juntamente com o corréu CLAUDENIR. Disse que os acusados faziam uso de

arma de fogo, tanto que o corréu CLAUDENIR exibiu o instrumento para o depoente e os demais funcionários. Aduziu que os réus subtraíram os CPUs das câmeras. Elucidou que, nos dois eventos, os acusados adotaram idêntico comportamento, ou seja, agiram em concurso, com emprego de arma de fogo e renderam os funcionários da agência. Testificou o depoente que os acusados, além do dinheiro e das CPUs, também subtraíram, para si, objetos postais. Pontuou a testemunha que, na fase de investigação criminal, fez o reconhecimento dos acusados por meio de fotografias que lhe foram exibidas pela autoridade policial. afirmou que os agentes não estavam encapuzados, mas sim com os rostos descobertos, sendo que em uma das ocasiões um dos réus fazia uso de bonê. Assegurou que, em ambos os eventos, os acusados participaram dos crimes de roubo. Delineou a testemunha que o gerente da agência, Sr. Kleber, estava na agência quando ocorreram os dois assaltos. Narrou que as testemunhas Thiago e Mariane estavam presentes na agência dos Correios quando ocorreu o primeiro assalto. Durante a instrução processual penal, a testemunha Thiago Pisani Pereira, Agente de Correios, esclareceu que os dois acusados cometeram o assalto à agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, no mês de agosto de 2013. Disse que os réus adentraram à agência por volta das 17:00 horas, próximo ao horário de encerramento da atividade comercial, sendo que um deles solicitou formulário de postagem para preencher e o outro aguardou o sentado em uma das cadeiras disponibilizadas no interior do estabelecimento. Enfatizou a testemunha que, somente após a saída dos clientes da agência, os réus anunciaram o assalto. Resaltou que os réus renderam os funcionários e os amarraram, enquanto subtraíram, para si, numerários armazenados nos caixas e cofres, tendo também subtraído objetos postais que seriam remetidos para os destinatários das encomendas. Descreveu a testemunha que um dos réus fazia uso de arma de fogo (corréu CLAUDENIR). Arrolou que o corréu WAGNER coagiu os funcionários, mantendo-os sob sua constante vigilância. Historiou a testemunha que os réus alocaram os produtos subtraídos em um carro de propriedade dos Correios e, ato contínuo, empreenderam fuga. Ressaltou o depoente que, em sede policial, por meio de exibição de fotografias, reconheceu os acusados como sendo os autores da infração penal. Afiançou, com segurança, que os acusados praticaram o crime de roubo à agência dos Correios da cidade de Bariri/SP. Contou que, na data dos fatos, os réus estavam com os rostos descobertos e um deles portava arma de fogo, tendo sido o responsável por abordar os atendentes (caixas) e direcioná-los para uma sala, local no qual foram mantidos amarrados, ao passo que o seu comparsa efetuava a subtração dos bens. Pontuou que o gerente Kleber chegou a sofrer agressão física leve por parte dos réus. Expôs a testemunha que teve ciência do segundo crime de roubo cometido contra a agência dos Correios da cidade de Bariri/SP e os funcionários relataram que foram os mesmos indivíduos que praticaram o delito anterior. Inquirida em juízo, a testemunha Mariane Raquel Mageste Furlanetti, Agente de Correios, disse que se recorda dos fatos objeto da ação penal. afirmou a testemunha que, em 22 de setembro de 2013, foi transferida para a agência dos Correios de Bauru/SP, mas estava presente na agência dos Correios da cidade de Bariri/SP no mês de agosto de 2013. Asseverou a testemunha que, na data dos fatos, encontrava-se no setor operacional da agência, localizado nos fundos do estabelecimento, ocasião na qual o corréu CLAUDENIR (rapaz moreno) bateu a mão na mesa e anunciou o assalto, exibindo arma de fogo. Detalhou a depoente que, posteriormente, o comparsa do acusado (uma pessoa mais gorda) compareceu ao local no qual se encontrava a testemunha. Destacou a testemunha que os funcionários da agência foram rendidos e amarrados, cabendo ao corréu CLAUDENIR exercer sobre eles vigilância, ao passo que o seu comparsa apossava dos bens e conduzia o gerente para a sala na qual estava armazenado o cofre. Asseverou que, enquanto o cofre não abria - em razão do retardado deve-se aguardar o tempo de 50 (cinquenta) minutos para liberação -, os acusados desembulharam os objetos postais, recordando-se que um deles comentou que levaria as sandálias da marca Melissa para o pessoal da sua casa. Informou a testemunha que, certa feita, uma funcionária da agência dos Correios da cidade de Bariri/SP comentou que o estabelecimento havia sido novamente assaltado pelos mesmos agentes, no final do ano de 2013. Afiançou que tem certeza de que o corréu CLAUDENIR participou da empreitada delituosa, sendo que o seu comparsa era uma pessoa mais gorda. Rescontou a testemunha que o réu CLAUDENIR determinou ao funcionário Rafael que o auxiliasse a amarrar os demais empregados da agência. Recordou-se a testemunha que um dos réus comentou que deu um tapa na nuca do gerente da agência. Alegou, por fim, que os bens de propriedade dos funcionários não foram subtraídos, mas os bens de propriedade dos clientes objetos de encomenda postal foram subtraídos. A testemunha Kleber Luiz Furegato, ouvido no curso da instrução processual penal, minimenciou que, à época dos fatos, exercia o cargo de gerente da agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, e, nos meses de agosto e novembro de 2013, dois indivíduos adentraram ao estabelecimento e, com uso de arma de fogo, subtraíram bens de propriedade da empresa pública federal. Expôs a testemunha que os agentes estavam armados - um deles fazia uso de revólver e o outro de submetralhadora - e não encobriram os rostos. Historiou que os agentes dividiram as funções para a consecução da empreitada delituosa, sendo que um deles mantinha sob sua vigilância os funcionários, ao passo que o outro efetuava a subtração de bens e numerários, bem como de dinheiro armazenado no cofre da agência. Contou que os indivíduos, enquanto aguardavam o transcurso do tempo de retardado para abertura do cofre, cerca de 50 (cinquenta) minutos, apossavam-se dos bens de propriedade da EBCT e de numerários de propriedade do Banco do Brasil S.A e controlavam os reféns. Sublinhou que os agentes levaram consigo microcomputadores, sendo que, no primeiro evento, empreenderam fuga por meio de veículo de propriedade da empresa pública federal. Asseverou a testemunha que os mesmos agentes, na data dos fatos, chegaram a visitar uma agência dos Correios da cidade de Brotas/SP, ocasião na qual também cometeram crime de roubo. Destacou o depoente que, em sede policial, fez o reconhecimento fotográfico dos réus. Declarou, ao final, que um dos acusados era funcionário dos Correios. A seu turno, a testemunha José Rodrigues Sampaio, inquirida em juízo, relatou que um dos autores do delito fazia uso de bonê. Explicou que, à época dos fatos, exercia o cargo de carteiro e, ao retornar para a agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, deparou-se com um dos indivíduos que, de pronto, o rendeu e determinou que se dirigisse ao fundo do estabelecimento. Historiou o depoente que um dos agentes portava arma de fogo, tendo sido mantido como refém por cerca de 40 (quarenta) minutos. Salientou que, na fase de investigação criminal, foram exibidas fotografias que não lhe permitiram, naquela ocasião, identificar com precisão os autores da ação delituosa. Sublinhou a testemunha que parte das características físicas (altura) de um dos réus presentes em audiência é semelhante àquela do agente que o interpelou na data dos fatos. Disse que somente teve contato com um dos infratores responsável por vigiar os reféns, ao passo que o seu comparsa efetuava a subtração dos bens. Assegurou que um dos infratores empreendeu fuga, utilizando, para tanto, moto de propriedade dos Correios. O corréu WAGNER BARBOSA, na fase de interrogatório judicial, negou a prática dos delitos imputados na denúncia e apresentou a seguinte versão dos fatos: que exercia a profissão de carteiro dos Correios; que trabalhava no Centro de Distribuição Domiciliar da Cidade de Campinas/SP; que é funcionário dos Correios desde 2009, tendo ingressado no cargo de Agente de Distribuição e Coletas por meio de concurso público; que recebia cerca de R\$2.000,00 por mês; que reside na cidade de Sumaré/SP e trabalhava que se encontra preso em virtude de assalto à agência dos Correios em Jaci/SP; que foi preso em flagrante delito; que responde a outros processos criminais; que acredita que responde a cinco ações penais, sendo quatro referentes a roubo de Correios e outra de assalto a estabelecimento comercial; que, antes de ingressar nos Correios, exerceu as profissões de promotor de vendas e manobrista; que não praticou os crimes imputados na denúncia; que não sabe dizer o motivo pelo qual lhe é imputada a acusação, acreditando ser devido ao fato de responder a outras ações penais; que não sabe dizer onde se encontrava na data dos fatos; que acha que estava trabalhando e terminando o expediente; que a sua jornada de trabalho iniciava-se às 11:00 horas, separava as correspondências, por volta das 12:00 horas fazia horário de almoço e, a partir das 13:00 horas, entregava as correspondências aos destinatários; que era responsável por realizar a distribuição de correspondências na cidade de Campinas/SP; que se deslocava por meio de transporte coletivo público, pois exercia a função de carteiro pedestre, não fazendo uso de automóvel dos Correios; que o controle da frequência era feito via cartão de ponto manual; que o superior hierárquico fiscalizava o cumprimento da jornada de trabalho; que, no ano de 2013, trabalhava nos Bairros Jardim Guarani e Jardim Paraíso, na cidade de Campinas/SP, ambos próximos ao estádio de futebol do Guarani; que o réu possuía um veículo Fiat/Palio, ano 2010, cor prata, registrado em nome de seu irmão; que não conhece a cidade de Bariri/SP e nunca lá esteve; que a cidade de Jaci/SP é próxima à cidade de Rio Preto/SP; que, quando foi preso em flagrante delito na cidade de Jaci/SP, estava em companhia do corréu CLAUDENIR; que o corréu CLAUDENIR mora no mesmo bairro do acusado; que o réu CLAUDENIR trabalhava como gerente de lava jato de caminhão, salvo engano; que o réu e CLAUDENIR frequentavam os mesmos ambientes do bairro; que, no dia que foi preso, não foi trabalhar; que não era corriqueiro se ausentar do trabalho; que não sabe dizer se nos dias 23/08/2013 e 08/11/2013 o réu CLAUDENIR esteve na cidade de Bariri/SP ou se estava trabalhando. Em interrogatório judicial, o corréu CLAUDENIR DE SOUZA LIMA também negou que tenha concorrido para a prática das infrações penais e delineou o seguinte: que é natural de Campinas/SP e exercia a profissão de gerente de lava jato; que residia na cidade de Sumaré/SP; que responde a outras ações penais e está em cumprimento pena de sentenças penais condenatórias; que nunca esteve na agência dos Correios da cidade de Bariri/SP; que foi preso em flagrante delito, juntamente com WAGNER, quando praticavam, com uso de arma de fogo (pistola), roubo a agência dos Correios da cidade de Jaci/SP; que, em novembro de 2013, estava trabalhando, não se recordando o nome do Lava Jato; que o dono do Lava Jato chama-se Rosenbergue; que o Lava Jato fica no Ceasa da cidade de Campinas/SP; que, no meio de 2013, começou a trabalhar no referido Lava Jato; que conhece o réu WAGNER do bairro que residem na cidade de Sumaré/SP; que WAGNER era carteiro dos Correios; que não sabe dizer o porquê o gerente da agência dos Correios, Sr. Kleber, reconheceu o como autor do delito; que não sabe dizer se WAGNER estava trabalhando na data dos fatos; que não sabe dizer o motivo pelo qual os funcionários da agência dos Correios o identificaram como autor do delito; que o Policial Civil disse, no dia que foi preso, em 20/02/2014, que todos os BO que vier de roubo vai cair tudo pra você; que não se recorda do nome dos policiais responsáveis por sua prisão; que sempre trabalhou registrado, inclusive em empresa multinacional (Pirelli) e se arrepende de ter praticado o crime de roubo na cidade de Jaci/SP; que, quando praticou o crime em Jaci/SP, estava trabalhando, mas ganhava pouco e precisava de dinheiro; que era evangélico; que está reconstituindo o relacionamento com sua esposa; que, em audiências anteriores, uma moça fez o reconhecimento pelo vão da porta, de forma rápida. Cedeu que o depoimento da vítima, em delitos contra o patrimônio, muitas vezes cometido na clandestinidade, a sua palavra prevalece sobre a negativa do agente, quando corroborada com outros elementos de prova, tais como os laudos periciais, as imagens fotográficas capturadas pelas câmeras instaladas no interior das agências, a apreensão da res furtiva e os indícios que conduzem à certeza da ocorrência da ação delituosa. Registra-se que, no crime de roubo imputado na denúncia, por se tratar de delito complexo, as vítimas (sujeitos passivos) compreendem tanto aquelas contra quem foi empregada a violência ou grave ameaça (empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e clientes) quanto o proprietário ou possuidor da coisa subtraída (empresa pública federal, Banco do Brasil S.A e destinatários das encomendas postais). Os depoimentos das testemunhas são harmônicos, coesos e uníssomos, no sentido de que os acusados adentraram, nas datas de 22/08/2013 e 08/11/2013, no interior da agência dos Correios do Município de Bariri/SP e, munidos de arma de fogo, renderam os empregados e subtraíram, para si, numerários armazenados nos caixas e cofre, bem como objetos de encomendas postais pendentes de remessa aos destinatários, microcomputadores e cartões telefônicos, empreendendo-se fuga mediante uso de veículos de propriedade da empresa pública federal. De mais a mais, as testemunhas Kleber Luiz Furegato, Thiago Pisani Pereira e Mariane Raquel Mageste Furlanetti reconheceram, em juízo, com segurança, a identidade e as características físicas dos acusados como sendo os autores das ações delituosas. Trata-se de meio de prova direta, a partir do qual a testemunha torna individualizada as características de uma pessoa, sendo de valorosa importância para compor o conjunto probatório (art. 226 do CPP). Inobstante as testemunhas José Rodrigues Sampaio e Marcelo Rocha não tenham identificado com precisão os réus, a partir de reconhecimento fotográfico produzido em sede policial, em razão da má qualidade das fotografias que lhe foram exibidas, tal fato, por si só, não tem o condão de afastar a certeza da perpetração dos crimes de roubos por WAGNER e CLAUDENIR, porquanto o consolidado conjunto probatório (provas pericial, documental e testemunhal) é firme e seguro acerca da consecução dos delitos. Sói remarcar que os acusados mantêm entre si vínculo de amizade, ambos domiciliados no Município de Sumaré/SP, e, unidos por idênticos propósitos, cometeram diversos crimes contra o patrimônio de particulares e da empresa pública federal em pequenas cidades longínquas do domicílio. Depreende-se dos depoimentos das testemunhas, dos laudos periciais e das imagens fotográficas contidas nas mídias digitais que os acusados agiam de forma extremamente ousada, na medida em que, conhecedores dos meandros das unidades dos Correios, praticavam os crimes sem esconderem os rostos e, com o fim de dificultar a fiscalização policial, levavam consigo CPUs vinculadas ao sistema de Webcam do estabelecimento. As certidões e folhas de antecedentes criminais apontam que WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA foram condenados como incurso no art. 157, 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, nos autos das ações penais n.ºs. 00007423020144036106 (2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP) e 00015133020144036131 (1ª Vara Federal de Botucatu/SP). Os depoimentos prestados pelos acusados mostram-se contraditórios e inverossímeis quando aquilantados com as demais provas produzidas neste processo. Os acusados negaram a prática dos crimes de roubos a eles imputados na denúncia. Afirmaram que, na data dos fatos, estavam laborando junto aos seus empregadores. WAGNER BARBOSA alega que, desde o ano de 2009, ocupa o emprego público de Agente de Distribuição e Coletas dos Correios, tendo ingressado no serviço público federal por meio de concurso público, desemolvendo a atividade laboral no Município de Campinas/SP. A seu turno, CLAUDENIR sustenta que exerce a profissão de lavador de automóveis em Lava Jato situado no Município de Campinas/SP. Os documentos de fls. 495/500 fazem prova de que, ao contrário do aduzido pelo acusado WAGNER, na data dos fatos (22/08/2013 e 08/11/2013), havia faltado ao serviço e apresentado atestado médico. O mesmo se deu nas datas de 14/11/2013 e 20/11/2013, quando perpetrou crimes de roubo nas agências dos Correios das cidades de Pardiniho/SP e Conchas/SP. O art. 29 do Código Penal adotou a teoria monista ou unitária, segundo a qual, em regra, os agentes (autores ou partícipes) que agiram com unidade de desígnios e cujas condutas tiveram relevância causal para a

produção do resultado incidem nas penas cominadas ao delito praticado. Com efeito, no que tange ao conceito de autor do delito, adiro à Teoria do Domínio Funcional sobre o Fato, que, baseada na ideia de divisão de tarefas, entende que o coautor é aquele que dispõe de reais interferências sobre o fato, ou seja, tem uma atuação decisiva para o êxito da empreitada criminosa. No caso em testilha, os acusados, unidos pelo vínculo subjetivo, praticaram as condutas descritas pelo verbo componente do núcleo do tipo, consistente em subtrair, para si, com emprego de grave ameaça e uso de arma de fogo, bens alheios. Oportuno ressaltar que, conquanto tenham sido abandonados os veículos de propriedade da EBCT (fiurgão, marca Fiat, modelo Fiat Fiare, cor amarela, ano/modelo 2012, placas EPH-8946 e motocicleta, marca Honda, modelo Bros, cor amarela, placas EWD-6930), para a consumação do delito de roubo não se exige a posse mansa e pacífica do bem juridicamente tutelado bastando que ele saia da esfera de vigilância da vítima, mesmo que a sua recuperação tenha ocorrido pouco tempo após o fato. As provas colhidas, corroboradas com os depoimentos das testemunhas, são perfeitas para sustentar a condenação. Sob a perspectiva material, a tipicidade também se encontra presente, pois restou demonstrada, à saciedade, a lesão ao bem jurídico penalmente tutelado. No mais, o dolo, consistente na vontade livre e consciente de materializar os verbos esculpidos no tipo penal incriminador, foi bem demonstrado no transcorrer da instrução processual. Passo ao exame das causas especiais de aumento de pena previstas no art. 157, 2º, incisos I, II e V, do Código Penal. No que tange à causa especial de aumento de pena estabelecida no art. 157, 2º, inciso I, do CP (redação anterior à alteração da Lei nº 13.654/2018), adiro ao entendimento de que é desnecessária a apreensão da arma de fogo ou sua perícia para que se possa implementar o aumento de pena previsto no referido dispositivo legal, quando existirem outros elementos comprobatórios que levam a admitir a autoria imputada ao réu, mormente os depoimentos das testemunhas e imagens capturadas por câmeras de vigilância. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do HC 96099/RS, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 19/02/2009, consolidou o entendimento no sentido de que para a caracterização da majorante prevista no art. 157, 2º, I, do CP, não se exige que a arma de fogo seja periciada ou apreendida, desde que, por outros meio de prova, reste demonstrado o seu potencial lesivo. Eis o teor da ementa do julgado (grifei): EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ORDEM DENEGADA. I - Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato. II - Lesividade do instrumento que se encontra in re ipsa. III - A qualificadora do art. 157, 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial. IV - Se o acusado alegar o contrário ou sustentar a ausência de potencial lesivo da arma empregada para intimidar a vítima, será dele o ônus de produzir tal prova, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal. V - A arma de fogo, mesmo que não tenha o poder de disparar projéteis, pode ser empregada como instrumento contudente, apto a produzir lesões graves. VI - Hipótese que não guarda correspondência com o roubo praticado com arma de brinquedo. VII - Precedente do STF. VIII - Ordem indeferida. Com efeito, não obstante a ausência de apreensão e perícia da arma, o conjunto probatório produzido neste feito, mormente as palavras das testemunhas e imagens fotográficas, permite a incidência da majorante. Outro não é o entendimento firmado pelo C. STJ (grifei): EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ORDEM DENEGADA. I - Não se mostra necessária a apreensão e perícia da arma de fogo empregada no roubo para comprovar o seu potencial lesivo, visto que tal qualidade integra a própria natureza do artefato. II - Lesividade do instrumento que se encontra in re ipsa. III - A qualificadora do art. 157, 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial. IV - Se o acusado alegar o contrário ou sustentar a ausência de potencial lesivo da arma empregada para intimidar a vítima, será dele o ônus de produzir tal prova, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal. V - A arma de fogo, mesmo que não tenha o poder de disparar projéteis, pode ser empregada como instrumento contudente, apto a produzir lesões graves. VI - Hipótese que não guarda correspondência com o roubo praticado com arma de brinquedo. VII - Precedente do STF. VIII - Ordem indeferida. (HC 96099, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2009, DJE-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-03 PP-00498 LEXSTF v. 31, n. 367, 2009, p. 410-427 RJTJRS v. 45, n. 278, 2010, p. 44-55) No que diz respeito à causa especial de aumento de pena - concurso de pessoas -, tenho que esta também se faz presente. As testemunhas afirmaram categoricamente que os corréus praticaram, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, o crime, consistente na subtração da res, mediante o emprego de violência moral, com uso de arma de fogo. Nessa esteira, é desnecessária a identificação de todos os comparsas para a incidência da causa especial de aumento de pena tipificada no art. 157, 2º, inciso II, do Código Penal, tampouco a sua punibilidade, sendo suficiente que, diante do contexto probatório, infira-se que o crime foi praticado em concurso de duas ou mais pessoas, o que, pela norma penal, implica maior reprovabilidade da conduta ante a maior gravidade e risco de lesão aos bens jurídicos tutelados (patrimônio e integridade física e moral). Nesse sentido, Não se exige a identificação de todos os co-autores (JTACrimSP, 73:368 e 74:436; RT, 573:489 e 552:357). Pode haver divisão de tarefas: um assaltante acossa a vítima; outro a despoja de seus bens; um terceiro permanece de sentinela (TACrimSP, ACrim 804.625, 1ª Câm., RJDTACrimSP, 18:134). (in Código Penal Anotado; de Jesus, Damásio Evangelista; Editora Saraiva; 8ª Edição 1998). E, consoante remansosa jurisprudência das Cortes Regionais Federais: PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, CAPUT E 2º, INCISOS I E II, DO CP. DEFENSOR DATIVO. NOMEAÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA. CARTAPRECATORIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. [...] 6. A apreensão das armas utilizadas no roubo e posterior exame pericial não é indispensável à aplicação da qualificadora contida no inciso I do 2º do art. 157 do CP quando seu uso ficou devidamente comprovado no curso da ação penal através de outros elementos probatórios. Também não se exige que a arma tenha efetivamente sido usada, bastando que o agente a porte ostensivamente, de forma que a vítima a veja, ou, então, que se utilize dela para intimidá-la. 7. Para incidência da qualificadora descrita no inciso II do 2º do art. 157 do CP é irrelevante que a identidade dos demais infratores tenha sido esclarecida, desde que seja certo o concurso de mais de duas pessoas na prática do roubo. [...] (TRF4/8ª Turma - ACR Processo: 200404010051848 UF: PR - DJU DATA: 02/06/2004 PÁGINA: 831) Em relação à causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, 2º, inciso V, do Código Penal, também se faz presente. Para configurar a majorante em questão necessária que a privação da liberdade da vítima, por tempo juridicamente relevante, seja um meio de execução do crime de roubo. De modo a se evitar bis in idem, para a configuração dessa majorante de pena, mister que o agente mantenha a vítima em seu poder, em circunstância temporal que extrapole a grave ameaça, que configura elemento objetivo do tipo penal. A palavra da vítima e da testemunha é de suma importância. In casu, houve restrição da liberdade de ir e vir dos empregados da agência dos Correios da cidade de Bariri/SP, que, sob a mira de armas de fogo, foram mantidos em poder dos agentes. Colhe-se dos depoimentos das testemunhas que, sob a mira da arma de fogo, foram reunidos em um cômodo do estabelecimento e amarrados, tendo permanecido nesta circunstância por pelo 50 (cinquenta) minutos, tempo necessário para abertura do cofre. Dessarte, deve incidir a causa especial de aumento de pena prevista no inciso V do 2º do art. 157 do Código Penal. Na hipótese de incidência de mais de uma causa de aumento de pena (emprego de arma de fogo, concurso de pessoas e restrição de liberdade da vítima), adiro ao entendimento no sentido de que o aumento, variável de um terço até a metade, deve ser proporcional ao número de causas presentes, bem como a gravidade do meio empregado. Segundo entendimento sedimentado pelo C. STJ na Súmula 443, o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. Consoante sobejamente provado neste feito, os acusados, agindo em concurso de pessoas, com vontade de desígnio dirigida para a prática de crimes contra o patrimônio, com emprego de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas, subtraíram, para si, bens de propriedade da empresa pública federal EBCT, do Banco do Brasil S.A e de particulares titulares de encomendas postais. A violência perpetrada pelos agentes transcenderam e extrapolaram as circunstâncias e consequências naturais do tipo, na medida em que houve emprego de armas de fogo de alta potencialidade lesiva (pistola automática e submetralhadora), que diminuíram qualquer oportunidade de resistência das vítimas, além da privação da liberdade de ir e vir. As vítimas foram mantidas em poder dos acusados, sob a mira de armas de fogo, durante tempo razoável. Presente no caso em comento três causas especiais de aumento de pena, deve ser utilizada, na terceira fase de dosimetria, a majoração de 1/2 (metade). 3. Do concurso de crimes Entendo inaplicável, no caso em concreto, a continuidade delitiva prevista no caput do art. 71 do Código Penal, uma vez que, conquanto os meios e modos de execução dos crimes perpetrados no interior da agência dos Correios da cidade de Bariri/SP guardam, entre si, afinidade, as circunstâncias temporais são distintas, tendo ultrapassado o intervalo de mais de 60 (sessenta) dias. Apesar das dificuldades em fixar parâmetro temporal objetivo para a configuração do crime continuado, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que, excedido o intervalo de 30 (trinta) dias entre os crimes, não é possível ter-se o segundo delito como continuidade do primeiro. Eis o teor da ementa do julgado: HABEAS CORPUS. CRIME CONTINUADO: UNIFICAÇÃO DE PENAS: INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ESPACIAL E TEMPORAL. 1. Não atendem os pressupostos do instituto da unificação de penas, os delitos, ainda que da mesma espécie, cometidos em comarcas diversas, desatendendo, dessa forma, a condição de lugar como um dos requisitos previstos no art. 71 do Código Penal. 2. Ainda que se superasse a questão espacial, restaria a temporal, não se reconhecendo como continuidade delitiva a prática de delitos num lapso de tempo superior a trinta dias. 3. Precedente: HC n. 69.896, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 02.04.93, pag. 5620. 4. Habeas Corpus indeferido. (HC 73219, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 23/02/1996, DJ 26-04-1996 PP-13115 EMENT VOL-01825-02 PP-00336) Ademais, a habitualidade e a reiteração delitativa afastam a continuidade delitiva, consoante reiteradamente vem decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC 94.970, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 28/11/2008, e HC 107636/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 21/03/2012). Dessa sorte, incide o concurso material de crimes previsto no art. 69 do Código Penal. 4. Dosimetria da Pena Acolho os pedidos formulados na denúncia pelo Parquet Federal e passo a dosar a pena a ser aplicada aos acusados pela prática dos crimes tipificados no art. 157, 2º, incisos I, II e V (redação anterior à alteração promovida pela Lei nº 13.654/2018), c/c art. 29, caput, odos do Código Penal, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código de Processo Penal. 4.1 Corrêu WAGNER BARBOSA analisadas as circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade reprovável. O condenado, empregado da Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT desde 2009, exercendo a função de Agente de Distribuição e Coletas, com salário mensal superior a R\$1.000,00 (um mil reais), valendo-se da experiência acerca do funcionamento das Unidades de Atendimento dos Correios, dedicou-se, no intervalo dos anos de 2013 e 2014, a praticar, habitualmente, crimes contra o patrimônio da empresa pública federal. Agiu com dolo intenso e extremado, dirigindo-se à concreção dos crimes patrimoniais, causando prejuízos à Administração Pública Federal e aos particulares. Há registros de inquéritos policiais e ações penais em curso, bem como de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado: a) Ação Penal nº 0001513-30.2014.4.03.6131 (1ª Vara Federal de Botucatu): sentença penal condenatória transitada em julgado em 07/12/2016, que condenou Wagner Barbosa e Claudenir de Souza Lima como incurso nas sanções penais do art. 157, 2º, I, II e V, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 09 anos de reclusão e 324 dias-multa; b) Ação Penal nº 00007423-30.2014.4.03.6106 (2ª Vara Federal de São José do Rio Preto): sentença penal condenatória transitada em julgado em 01/10/2015, que fixou a pena de Claudenir de Souza Lima em 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 3 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, 2º, I e II, c. c. art. 71 do Código Penal e, ainda, no art. 148 do Código Penal, em concurso material, e para fixar a pena de Wagner Barbosa em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, 2º, I e II, do Código Penal; e c) Ação Penal nº 3003594-26.2013.8.26.0095 (1ª Vara da Comarca de Brotas): sentença penal condenatória transitada em julgado em 15/12/2017, que fixou a pena de 06 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 15 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, 2º, I e II, do Código Penal. Os fatos objeto da denúncia ocorreram nas datas de 22/08/2013 e de 08/11/2013. Desta feita, tendo em vista que o trânsito em julgado das sentenças penais condenatórias deu-se após a consumação dos delitos, devem tais circunstâncias, à luz do disposto no art. 5º, inciso LVII, da CR/88 e no enunciado da Súmula 444 do STJ, serem valoradas como mais antecedentes. A conduta social deve ser analisada para aferir a postura do réu no universo social em que inserido, analisando-se a forma pela qual ele se sustenta (trabalho), o seu relacionamento com amigos, vizinhos, dentre outros fatores. Nesse prisma, observo que o acusado já foi condenado definitivamente à pena privativa de liberdade pela prática de crimes contra o patrimônio de empresa pública federal e de particulares. Tais circunstâncias demonstram a vocação do réu de praticar, reiteradamente, delitos, motivo pelo qual deve ser valorada negativamente a sua conduta social. A personalidade do agente deve ser valorada negativamente, porquanto se dedica à prática habitual de crimes violentos, com emprego de grave ameaça às vítimas mediante uso de arma de fogo, fazendo deste seu meio habitual de vida. O motivo do crime constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime encontram-se relacionadas nos autos, sendo que o emprego de arma de fogo, o concurso de pessoas e a privação por tempo razoável da liberdade das vítimas configuram causas especiais de aumento de pena, não devendo ser valoradas neste momento para não ocorrer em bis in idem. Com efeito, restou sobejamente provado que o acusado, agindo em concurso com seu

comparsa CLAUDENIR, com vontade de desígnio dirigida para a prática de crimes de roubo em prejuízo aos patrimônios público (Correios e Banco do Brasil S.A) e privado (usuários do serviço de correio postal), com emprego de arma de fogo, subtraiu, para si, numerários, microcomputadores, encomendas postais, cartões telefônicos e veículos. As circunstâncias em que se desenvolveram a atividade delituosa - mormente em se tranando da principal Unidade de Atendimento dos Correios em pequena cidade do interior do Estado de São Paulo - colocaram em risco sério e fundado a higidez do serviço público de correios postal prestado pela empresa pública federal, bem como a confiança nela depositada pelos usuários. Ademais, o abandono do distrito da culpa, cujos agentes utilizaram veículos de propriedade da EBCT para empreenderem fuga e assegurarem o transporte da res, que lhes garantiram o sucesso da empreitada criminosa, demonstra maior ousadia na consumação dos delitos. Dessarte, deve tal circunstância judicial ser valorada negativamente. As consequências do crime devem ser negativamente valoradas, uma vez que implicou a subtração de: (i) R\$92.389,45 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade da empresa pública federal e do Banco do Brasil S.A.; (ii) 06 (seis) microcomputadores, avaliados em R\$1.136,17 (um mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos); (iii) 211 (duzentas e onze) unidades de cartões telefônicos com créditos, operados pela concessionária de telefonia VIVO, valorados em R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); (iv) 50 (cinquenta) encomendas postais e (v) dois veículos, sendo um tipo furgão, marca Fiat, modelo Fiat Fiare, cor amarela, ano/modelo 2012, placas EPH-8946, e o outro tipo motocicleta, marca Honda, modelo Bros, cor amarela, placas EWD-6930, ambos de propriedade da empresa pública federal. Quanto ao comportamento da vítima, nada se tem a valorar, vez que não contribuíram à prática do crime. Por fim, não existem dados para se aferir a atual situação econômica do réu, que se encontra em situação de desemprego. A vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 272 (duzentos e setenta e dois) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Não concorreram circunstâncias atenuante ou agravante. Não concorreram causas de diminuição de pena a serem observadas. Concorreram, no entanto, as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I (emprego de arma de fogo), II (concurso de duas ou mais pessoas) e V (o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) do 2º do art. 157 do Código Penal, conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão, razão pela qual aumento a pena anteriormente dosada em 1/2 (metade), ficando o réu condenado à pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em sendo aplicável a regra estatuída pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), ante a existência de dois crimes praticados nas datas de 22/08/2013 e de 08/11/2013, ambos capitulados nos arts. 157, 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, caput, do Código Penal (antes da alteração promovida pela Lei nº 13.654/2018), fica o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 720 (setecentos e vinte) dias-multa, este em observância ao artigo 72 do Código Penal, mantendo-se o valor anteriormente dosado. Com fundamento nas Súmulas 718 e 719 do STF, Súmula 269 do STJ, e art. 33, 2º, b, e 3º, do Código Penal, e tendo em vista as circunstâncias judiciais concretas do fato, mormente as circunstâncias do crime que implicou a fixação da pena-base acima do mínimo legal previsto em abstrato ao tipo, cabível inflingir regime prisional mais gravoso, devendo o réu cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado. Incabível o benefício estabelecido no art. 44 do Código Penal, uma vez que não preenche o réu os requisitos legais exigidos à substituição (pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa). 4.2. Corréu CLAUDENIR DE SOUZA LIMA Análises das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade reprovável, vez que detinha, ao tempo da infração penal, capacidade plena de entender o caráter criminoso do delito e a conduta praticada é nitidamente reprovável. O condenado, funcionário de Lava Jato de Automóveis situado no Município de Campinas/SP, e o comparso WAGNER, empregado público dos Correios, alinharam-se continuamente para, no intervalo dos anos de 2013 e 2014, perpetrarem crimes contra o patrimônio da empresa pública federal. Agiu com dolo intenso e extremado, dirigindo-se à concreção dos crimes patrimoniais, causando prejuízos à Administração Pública Federal e aos particulares. Há registros de inquéritos policiais e ações penais em curso, bem como de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado: a) Ação Penal nº 0001513-30.2014.4.03.6131 (1ª Vara Federal de Botucatu): sentença penal condenatória transitada em julgado em 07/12/2016, que condenou Wagner Barbosa e Claudenir de Souza Lima como incurso nas sanções penais do art. 157, 2º, I, II e V, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 09 (nove) anos de reclusão e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias-multa; e b) Ação Penal nº 00007423-30.2014.4.03.6106 (2ª Vara Federal de São José do Rio Preto): sentença penal condenatória transitada em julgado em 01/10/2015, que fixou a pena de Claudenir de Souza Lima em 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 3 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, 2º, I e II, c. c. art. 71 do Código Penal e, ainda, no art. 148 do Código Penal, em concurso material, e para fixar a pena de Wagner Barbosa em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, 2º, I e II, do Código Penal. Os fatos objeto da denúncia ocorreram nas datas de 22/08/2013 e de 08/11/2013. Desta feita, tendo em vista que o trânsito em julgado das sentenças penais condenatórias deu-se após a consumação dos delitos, devem tais circunstâncias, à luz do disposto no art. 5º, inciso LVII, da CR/88 e no enunciado da Súmula 444 do STJ, serem valoradas como mais antecedentes. A conduta social deve ser analisada para aferir a postura do réu no universo social em que inserido, analisando-se a forma pela qual ele se sustenta (trabalho), o seu relacionamento com amigos, vizinhos, dentre outros fatores. Nesse prisma, observo que o acusado já foi condenado definitivamente à pena privativa de liberdade pela prática de crimes contra o patrimônio de empresa pública federal e de particulares. Colhe-se, ainda, da Certidão nº 7645028 (fl. 179) inúmeros inquéritos policiais e ações penais pela prática de crimes diversos, dentre eles de violência doméstica e familiar contra mulher, com aplicação de medidas protetivas de urgência. Tais circunstâncias demonstram a vocação do réu de praticar, reiteradamente, delitos, inclusive imbuídos de violência real e grave ameaça, motivo pelo qual deve ser valorada negativamente a sua conduta social. A personalidade do agente deve ser valorada negativamente, porquanto se dedica à prática habitual de crimes violentos, com emprego de grave ameaça às vítimas mediante uso de arma de fogo, fazendo deste seu meio habitual de vida. O motivo do crime constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime encontram-se relacionadas nos autos, sendo que o emprego de arma de fogo, o concurso de pessoas e a privação por tempo razoável da liberdade das vítimas configuram causas especiais de aumento de pena, não devendo ser valoradas neste momento para não ocorrer em bis in idem. Com efeito, restou sobejamente provado que o acusado, agindo em concurso com seu comparso CLAUDENIR, com vontade de desígnio dirigida para a prática de crimes de roubo em prejuízo aos patrimônios público (Correios e Banco do Brasil S.A) e privado (usuários do serviço de correio postal), com emprego de arma de fogo, subtraiu, para si, numerários, microcomputadores, encomendas postais, cartões telefônicos e veículos. As circunstâncias em que se desenvolveram a atividade delituosa - mormente em se tranando da principal Unidade de Atendimento dos Correios em pequena cidade do interior do Estado de São Paulo - colocaram em risco sério e fundado a higidez do serviço público de correios postal prestado pela empresa pública federal, bem como a confiança nela depositada pelos usuários. Ademais, o abandono do distrito da culpa, cujos agentes utilizaram veículos de propriedade da EBCT para empreenderem fuga e assegurarem o transporte da res, que lhes garantiram o sucesso da empreitada criminosa, demonstra maior ousadia na consumação dos delitos. Dessarte, deve tal circunstância judicial ser valorada negativamente. As consequências do crime devem ser negativamente valoradas, uma vez que implicou a subtração de: (i) R\$92.389,45 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de propriedade da empresa pública federal e do Banco do Brasil S.A.; (ii) 06 (seis) microcomputadores, avaliados em R\$1.136,17 (um mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos); (iii) 211 (duzentas e onze) unidades de cartões telefônicos com créditos, operados pela concessionária de telefonia VIVO, valorados em R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); (iv) 50 (cinquenta) encomendas postais e (v) dois veículos, sendo um tipo furgão, marca Fiat, modelo Fiat Fiare, cor amarela, ano/modelo 2012, placas EPH-8946, e o outro tipo motocicleta, marca Honda, modelo Bros, cor amarela, placas EWD-6930, ambos de propriedade da empresa pública federal. Quanto ao comportamento da vítima, nada se tem a valorar, vez que não contribuíram à prática do crime. Por fim, não existem dados para se aferir a atual situação econômica do réu, que se encontra em situação de desemprego. A vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 272 (duzentos e setenta e dois) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Não concorreram circunstâncias atenuante ou agravante. Não concorreram causas de diminuição de pena a serem observadas. Concorreram, no entanto, as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I (emprego de arma de fogo), II (concurso de duas ou mais pessoas) e V (o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) do 2º do art. 157 do Código Penal, conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão, razão pela qual aumento a pena anteriormente dosada em 1/2 (metade), ficando o réu condenado à pena privativa de liberdade de 12 (doze) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em sendo aplicável a regra estatuída pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), ante a existência de dois crimes praticados nas datas de 22/08/2013 e de 08/11/2013, ambos capitulados nos arts. 157, 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, caput, do Código Penal (antes da alteração promovida pela Lei nº 13.654/2018), fica o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 720 (setecentos e vinte) dias-multa, este em observância ao artigo 72 do Código Penal, mantendo-se o valor anteriormente dosado. Com fundamento nas Súmulas 718 e 719 do STF, Súmula 269 do STJ, e art. 33, 2º, b, e 3º, do Código Penal, e tendo em vista as circunstâncias judiciais concretas do fato, mormente as circunstâncias do crime que lhes são desfavoráveis, o que implicou a fixação da pena-base acima do mínimo legal previsto em abstrato ao tipo, cabível inflingir regime prisional mais gravoso, devendo o réu cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado. Incabível o benefício estabelecido no art. 44 do Código Penal, uma vez que não preenche o réu os requisitos legais exigidos à substituição (pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa). 5. Da Prisão Preventiva Como é sabido, vigora, no sistema jurídico brasileiro, um regime de absoluta excepcionalidade para as prisões cautelares, especialmente diante das normas contidas no art. 5º, LVII e LXVI, da Constituição Federal de 1988. Por tais razões, tais restrições só se justificam nas hipóteses previstas em lei, que deve indicar taxativamente as finalidades que podem ser perseguidas com as restrições cautelares à liberdade de locomoção. As mesmas restrições não representam, como reconhece a jurisprudência, qualquer antecipação da pena, mas providências de índole estritamente acatolatória. Sabe-se que em razão do princípio constitucional da não-culpabilidade, a prisão cautelar somente deve ser decretada, a partir de um juízo de ponderação, que leve em consideração a necessidade e adequação da medida, a fim de preservar outros bens jurídicos constitucionalmente tutelados, que se encontrem em situação de risco. Com o advento da Lei nº 12.043, de 04 de maio de 2011, a prisão preventiva tomou-se a última ratio, porquanto somente se aplica esta medida quando não forem suficientes as medidas cautelares elencadas no art. 319 do CPP. Sendo que somente será possível a decretação da preventiva quando presentes as circunstâncias fáticas e normativas estabelecidas nos arts. 312 e 313 do CPP, o que não é o caso dos autos. Para tanto, devem estar presentes as condições objetivas para a decretação da segregação cautelar, quais sejam, pena privativa de liberdade superior a quatro anos (art. 313, I, do CPP), fumus commissi delicti (prova da existência da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria) e periculum libertatis (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal). In casu, os acusados praticaram dois crimes de roubo circunstanciado, cujas penas fixadas, tanto no plano abstrato quanto concreto, são superiores a 4 (quatro) anos, bem como já foram condenados por outros crimes dolosos, em sentença transitada em julgado (art. 313, II, do CPP), com emprego de arma de fogo e restrição de liberdade ambulatorial das vítimas. Deflui-se do fato conjunto probatório a existência dos motivos autorizadores para a decretação da custódia preventiva dos sentenciados - fumus commissi delicti e periculum libertatis -, consubstanciados pelos pressupostos à prisão, os quais se encontram relacionados na fundamentação desta decisão (materialidade, autoria do delito e responsabilidade penal). A gravidade concreta dos fatos praticados pelos acusados (crime violento contra o patrimônio, com emprego de arma de fogo, em concurso de pessoas e restrição da liberdade das vítimas), o modus operandi levado a cabo para a concreção dos delitos e a reiteração delitiva, demonstram o risco ponderável da repetição da ação delituosa, caso sejam postos em liberdade. E, ainda, ante a presença de fundamento à reprimenda legal, o qual se revela pela necessidade da aplicação da lei penal e defesa da ordem pública, haja vista a violência perpetrada pelos réus contra os patrimônios da empresa pública federal EBCT e de usuários do serviço de correio postal, faz-se necessária a segregação cautelar. 6. Da Reparação do Dano Os Laudos Periciais n.ºs. 422.349/2013, 422.351/2013 e 555.705/2013 e os Relatórios dos Processos Administrativos n.ºs. 53174.11359/2013-18 e 53174.009663/2013-97 fazem prova concreta dos prejuízos causados à empresa pública federal e ao Banco do Brasil S.A: (i) numerários, em espécie, no valor total de R\$92.389,45 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); (ii) 06 (seis) microcomputadores avaliados em R\$1.136,17 (um mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos) e (iii) 211 (duzentas e onze) unidades de cartões telefônicos com créditos, operados pela concessionária de telefonia VIVO, valorados em R\$1.254,41 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Dessa feita, o montante global do prejuízo soma o total de R\$94.775,03 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e três centavos). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para: a) CONDENAR, definitivamente, o réu WAGNER BARBOSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 157, 2º, incisos I, II e V (com

redação anterior à vigência da Lei nº 13.654/2018), c/c art. 29, caput, do Código Penal, em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 720 (setecentos) e vinte dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado. b) CONDENAR, definitivamente, o réu CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 157, 2º, incisos I, II e V (com redação anterior à vigência da Lei nº 13.654/2018), c/c art. 29, caput, do Código Penal, em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 720 (setecentos) e vinte dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. A pena será cumprida, inicialmente, em regime fechado. Deixo de conceder aos réus o direito de recorrerem em liberdade, vez que presentes o fumus commissi delicti e o periculum libertatis, haja vista a necessidade de garantir a ordem pública, face à gravidade concreta dos fatos e o modus operandi dos delitos praticados, consubstanciados com emprego de arma de fogo, em concurso de pessoas e com privação de liberdade de ir e vir das vítimas. Expeçam-se Mandados de Prisão Preventiva em desfavor dos sentenciados WAGNER BARBOSA e CLAUDENIR DE SOUZA LIMA, registrando-os no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Com fundamento no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixe o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração em R\$94.775,03 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e três centavos), a serem revertidos em proveito da empresa pública federal EBCT. Por derradeiro, condene os réus ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados; ii) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; iii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, 2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88; e iv) oficie-se ao estabelecimento prisional, fornecendo informações sobre a condenação do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para eventual interposição de recurso no prazo legal e para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, nos termos do artigo 392, inciso VI, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, e art. 285, 2º do Provimento COGE 64/2005, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Jaú/SP, em 20 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Juliana Ghiraldelli Mansano Zafra, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Adriana Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 20/02/2019, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

DECISÃO Nº 4528858/2019 - MARI-DSUJ/MARI-SUMA

Processo SEI nº 0004399-42.2019.4.03.8001

Vistos.

Defiro conforme solicitado (doc.4520288);

Dê-se ciência a servidora.

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1237389299864721143

1ª VARA DE MARÍLIA

EDITAL Nº 2/2019 - MARI-01V

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE MARÍLIA – DÉCIMA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – PRAZO: QUINZE DIAS.

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal – 11ª Subseção Judiciária – Marília,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005, e nos termos da Portaria CJF3R nº 301, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e Edital nº 1/2018, da Diretora do Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, designou o período de **25 a 29 de março de 2019**, por 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada **às 14:00 horas do dia 25 de março de 2019**, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Marília, Corregedor da Vara, Dr. Alexandre Sormani, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; **d)** o juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da Justiça Federal, à Rua Amazonas, nº 527, nesta cidade de Marília, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília, e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Geral Federal), que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, Juiz Titular da 2ª Vara Federal da 11ª Subseção de Marília, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66, bem como os termos dos artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

1. Promover, conforme decisão proferida no Processo SEI nº 0054524-51.2018.4.03.8000, a alteração do período de 18 a 22 de março de 2019, da Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto, da 11ª Subseção de Marília, para o período compreendido entre **22 a 26 de abril de 2019**, podendo ocorrer prorrogação, havendo motivo grave, mediante prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal e comunicação oportuna ao público.
2. Requirir a devolução, mediante ofício, até o dia **9 de abril** do corrente ano, de todos os autos de processos em andamento perante a Secretaria deste Juízo, em poder: a) do Ministério Público Federal; b) dos Senhores Advogados; c) dos Senhores Peritos Judiciais; d) dos Senhores Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Autárquicos. Não sendo devolvidos os autos até a data designada, expedir-se-á mandado de intimação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desde já determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos referidos feitos caso a intimação não seja atendida e, após, realizadas buscas na Secretaria.
3. Determinar seja oficiado ao MMº Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados solicitando-lhe providências para a devolução, até o dia 26 de fevereiro do corrente ano, as Cartas Precatórias em andamento pendentes de cumprimento, dos mandados com prazo legal de cumprimento excedido, devidamente cumpridos, justificando-se eventual atraso da diligência, sendo desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais de cumprimento ainda estejam em curso.
4. Determinar que sejam cientificados, por ofício, os Senhores Procurador-Chefe do Ministério Público Federal e Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais poderão, pessoalmente ou representados, acompanhar os trabalhos inspeccionais, devendo ser cientificados também o Procurador Seccional da Fazenda Nacional, o Procurador Regional do Instituto Nacional do Seguro Social e o Chefe da Defensoria Pública da União Federal.
5. Designar o Senhor Diretor de Secretaria para atuar como Secretário da Inspeção, que elaborará edital para conhecimento de todos.
6. Determinar aos Supervisores que prestem subsídios ao Secretário da Inspeção, a quem caberá fornecer ao Magistrado, caso solicitado, informações destinadas a subsidiar o relatório final.
7. Determinar aos servidores que permaneçam à disposição do Juízo durante todo o período da Inspeção, devidamente munidos de identificação funcional e de crachá de identificação.
8. Suspender, durante os trabalhos, a concessão e o gozo de férias aos servidores do Juízo.
9. Suspender as audiências, os prazos processuais e o atendimento normal ao público, excetuados os casos de comprovada urgência em que se vislumbre lesão ou ameaça ao direito de locomoção ou a fim de evitar perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor Henrique Tavares Martins, Técnico Judiciário, RF 8116, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), está em gozo de férias regulamentares no período de **20/02 a 01/03/2019**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **EGER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 5436**, para substituí-lo no período acima informado.

Encaminhe-se por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias para o ano de 2019, dos servidores lotados neste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, como segue:

- **RF 8302 – HENRIQUE BASTOS SPERA**, a 1ª parcela de férias, exercício 2018, anteriormente marcadas de 11/03/2019 a 20/03/2019 (10 dias), *para o período de 06/03/2019 a 15/03/2019 (1ª parcela – 10 dias), exercício 2018;*
- **RF 4939 – CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI**, a 2ª parcela de férias, exercício 2018, anteriormente marcadas de 22/04/2019 a 01/05/2019 (10 dias), *para o período de 11/03/2019 a 20/03/2019 (2ª parcela – 10 dias), exercício 2018.*

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os afastamentos das servidoras lotadas neste Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo nominados como substitutos dos titulares ocupantes da Função Comissionada.

RF	TITULAR DA FUNÇÃO	FC	PERÍODO	MOTIVO	RF	SUBSTITUTO(A)
5162	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	FC-5	07/01 a 18/01/2019 06/03 a 08/03/2019	Férias	3990	PEDRO KAZUO KOJIMA
5251	MARA CRISTINA DE MELO MACHADO	FC-5	04/02 a 15/02/2019	Férias	5747	RUTH DE SOUZA
5653	DIRCELENE DA CUNHA	FC-5	20/02 a 01/03/2019	Férias	8294	GERCILENE GONÇALVES DO CARMO
4939	CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI	FC-5	11/03 a 20/03/2019	Férias	6529	CALISTO ABDO JUNIOR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em MARÇO de 2019 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba e dá outras providências.

PORTARIA MARÇO/2019

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE n. 64/05 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II - ESTABELECER a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 11:00 horas do último dia da escala:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
19h de 01/03 às 11h de 08/03/2019	GUSTAVO CATUNDA MENDES	1ª VARA/JEF	CARAGUATATUBA
19h de 08/03 às 11h de 15/03/2019	GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA	JEF	MOGI DAS CRUZES
19h de 15/03 às 11h de 22/03/2019	PAULO LEANDRO SILVA	1ª VARA	MOGI DAS CRUZES
19h de 22/03 às 11h de 29/03/2019	ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR	JEF	MOGI DAS CRUZES
19h de 29/03 às 11h de 05/04/2019	BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN	2ª VARA	MOGI DAS CRUZES

Parágrafo único: Considerando que o término do período de recesso forense definido na Lei Federal 5010/66, artigo 62, inciso I, é às 23:59:59 do dia 06 de janeiro (sexta-feira) e que o Art. 463 – Caput determina que o início do plantão deve ser às 19h de sexta-feira, excepcionalmente a escala de plantão está iniciando às 00h do dia 07/01/2018.

III – AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – OS SERVIDORES que estiverem de plantão presencial/prontidão, das 9h às 12h nos fins de semana e feriados, conforme Art. 462, caput, do Provimento COGE nº 64/2005, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 459, § 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

VIII – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,
- c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

IX - ESTABELECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

X - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituto caberá a realização do plantão no período.

XI - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

XII - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XIII - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XIV – ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências do Fórum Plantonista.

XV – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XVI – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Diretor da Subseção.

XVII – OS TELEFONES abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGI DAS CRUZES)

(11) 9.9124-1946 (CELULAR – TIM – MOGI DAS CRUZES)

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(11) 9.9142-9141 (CELULAR – TIM – CARAGUATATUBA)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 27/02/2019, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR FÁBIO BEZERRA RODRIGUES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora ANA CARLA DA SILVA CORGHIS, Técnico Judiciário, RF 5334, na seguinte conformidade:

De 24.02.2019 a 05.03.2019 para 06.03.2019 a 15.03.2019 - (2ª Parcela - Exercício 2018) e,

De 06.03.2019 a 04.04.2019 para 14.10.2019 a 25.10.2019 - (1ª Parcela - Exercício 2019) e 02.12.2019 a 19.12.2019 (2ª Parcela - Exercício 2019).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Bezerra Rodrigues, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 25 de fevereiro de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art 203, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição, e

Considerando a necessidade de padronização e racionalização no processamento dos feitos de quaisquer espécies da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa deste Juízo,

RESOLVE

Art 1º - Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores lotados na vara, precedidos da expressão:

“Nos termos da Portaria no. 3/2019 do Juízo da 3ª Vara Federal Previdenciária e artigo 203, parágrafo 4º, do CPC, o ato meramente ordinatório que segue é praticado de ofício para:”

I - Intimar a parte autora da concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho anterior (v.g. recolher custas, juntar PA, CTPS, declaração de pobreza, regularizar representação, retificar valor da causa, especificar pedido);

II - Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);

IV - Intimar a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - Intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, da juntada de documentos novos, nos termos do art. 437, parágrafo 1º, do CPC;

VI - Intimar a parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil;

VII - Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo do perito do juízo no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, parágrafo 1º, do CPC;

XIII - Intimar o(a) perito(a) para prestar os esclarecimentos requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 477, § 2º, do Código de Processo Civil;

XIX - Cientificar as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito do juízo para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias;

X - Intimar o perito judicial a apresentar, em 05 (cinco) dias, o laudo referente à perícia realizada há mais de 30 (trinta) dias;

XI - Intimar a parte autora a esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo do não comparecimento à perícia, conforme noticiado pelo perito judicial, comprovando documentalmente sua justificativa;

XII - Intimar as partes para se manifestarem acerca das respostas às diligências determinadas pelo Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias;

XIII - Intimar as partes para se manifestarem acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - Intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1010, parágrafo 1º, do CPC;

XV - Intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1010, parágrafo 1º, do CPC;

XVI - Intimar a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias;

XVII - Remeter o processo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região após a juntada das contrarrazões ou decurso do prazo;

XVIII - Remeter o processo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no caso de remessa necessária e inexistência de recurso de apelação;

XIX - Intimar o INSS do trânsito em julgado da sentença que indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil, a fim de requerer o que de direito em 10 (dez) dias;

XX - Intimar a parte contrária para ciência da virtualização do processo e distribuição do cumprimento de sentença conforme disposto na Resolução 142/2017 da Presidência do TRF da 3ª Região, indicando ao juízo, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los *incontinenti*, mediante juntada dos respectivos documentos;

XXI - Intimar a parte autora, ora exequente, para promover a correta instrução dos presentes autos virtuais nos termos do artigo 10 da Res. 142/2017, com a inserção das demais peças dos autos originários em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do presente;

XXII - Dar ciência à parte exequente da informação de averbação e expedição da respectiva certidão, que poderá ser retirada em qualquer agência da Previdência Social, bem como para a remessa dos autos para sentença de extinção da execução no caso da inexistência de outros requerimentos a serem formulados no prazo de 10 (dez) dias;

XXIII - Intimar a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados em execução invertida pelo INSS (executado), bem como para cumprir o disposto no artigo 534 do CPC, em caso de discordância;

XXIV - Intimar a parte exequente a se manifestar sobre a impugnação oferecida pelo INSS (executado), no prazo de 15 (quinze) dias;

XXV - Remeter os autos à contadoria do juízo para elaboração dos cálculos de liquidação nos termos do julgado;

XXVI - Intimar as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias;

XXVII - Intimar a parte exequente para que informe, em 10 (dez) dias, no que tange à Resolução CJF n. 458, de 04.10.2017:

a) se existem deduções a serem feitas nos termos do artigo 8º, incisos XVI e XVII (remissivos ao artigo 28, § 3º), sendo que, em caso positivo, deverá indicar o valor;

b) o número de meses e respectivos valores do exercício corrente e dos anteriores;

c) se o benefício do(a) requerente continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento atualizado;

d) comprove a regularidade do CPF de todos os requerentes, juntado a folha expedida junto à Receita Federal (site), bem como informação de divergência entre os dados constantes da Receita Federal (CPF) e autuação do feito, requerendo a regularização, se o caso. Fica ciente de que eventual falecimento deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo;

e) beneficiário dos honorários advocatícios (se houver) e juntada do respectivo comprovante de regularidade do CPF, conforme item "d" supra;

XXVIII - Intimar as partes da expedição do(s) requisitório(s) provisório(s), para conferência e manifestação quanto a eventual divergência do seu teor em face do cadastro do CPF no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, no prazo de 15 (quinze) dias; sendo que, inexistindo discordância, os autos serão encaminhados para transmissão do(s) requisitório(s) definitivo(s);

XXIX - Intimar as partes da transmissão do(s) requisitório(s), para que acompanhem o processamento dos expedientes junto ao sistema de consulta aos requisitórios no sítio do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da remessa dos autos ao arquivo provisório até o efetivo pagamento;

XXX - Intimar as partes da transmissão do(s) requisitório(s) da parcela incontroversa, bem como para remeter os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer contábil nos termos do Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal;

XXXI - Cientificar as partes acerca do(s) extrato(s) de pagamento do(s) requisitório(s) transmitido(s), bem como da remessa dos autos ao arquivo provisório até o efetivo pagamento do(s) precatório(s) transmitido(s);

XXXII - Determinar que se aguarde, por 60 (sessenta) dias, notícia de decisão ou trânsito em julgado no agravo de instrumento interposto, sendo que, na ausência de resposta, a serventia deve proceder à consulta de seu andamento;

Parágrafo 1o. Para o cômputo dos prazos processuais, observar-se-á o disposto nos artigos 180, 183 e 186 do CPC, quando a Lei assim estabelecer.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 18:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1199389138374240073

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR SUBSTITUTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Federal de Ribeirão Preto, como segue:

MÊS/ANO	MM. JUIZ
Março / 2019	Dr. Augusto Martínez Perez

Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 13/02/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1159983685596103615

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66; nos arts. 62, X, e 64 a 79, do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R n. 301, de 11 de dezembro de 2018, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região no exercício de 2019;

CONSIDERANDO o pedido formulado por este Juízo no Processo SEI n. 0000402-51.2019.4.03.8001 e a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região no Processo SEI n. 0054524-51.2018.4.03.8000 (documento 4428680);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia **25 de março de 2019, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, que se estenderá até o dia 27 de março de 2019, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção nos autos, livros e pastas eletrônicos e material permanente.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas.

Art. 5º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

Art. 6º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Ribeirão Preto/SP, à Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e à Gerência Executiva do INSS, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juizado.

Art. 8º. O Edital deverá ser expedido com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento de todos os interessados, afixando-se nos locais de costume.

Art. 9º. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF, ao MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto e ao Núcleo de Apoio Regional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2019 - RIBP-JEF-PRES/RIBP-JEF-SEJF

EDITAL DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,**

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV da Lei nº 5.010, de 30.05.66 e nos artigos 62, inciso X e artigos 64 a 79, do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designou o período de **25 a 27 de março de 2019**, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Regional, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. **Os trabalhos terão início às 14 horas do dia 25 de março de 2019**, devendo estar presentes todos os servidores. Os trabalhos serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e realizados pelos MM. Juizes Federais Titulares de cada Vara-Gabinete, auxiliados pelos Juizes Federais Substitutos, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente ao público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Deverão ser cientificados o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Ribeirão Preto, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), a Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e a Gerência Executiva do INSS, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 26 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria Nº 20, DE 20 DE fevereiro DE 2019.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, M.M. Juíza Federal Titular da 9ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I-MARCAR para 25/03 a 27/03/2019 - 03 dias de saldo de férias da servidora PRISCILA CRAVEIRO GOMES LUBISCO - RF 5791., do período de 07/01 a 16/01/2019, o qual foi interrompido a partir de 14/01/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Bonavina Camargo, Juíza Federal**, em 27/02/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL Nº 6/2019 - SBCP-03V

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 (trinta) DIAS

O(A) DOUTOR(A) **ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR NA 03ª VARA FEDERAL - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretária, tramitam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5005430-81.2018.403.6114.403.6114 que CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF move em face da empresa executada COMMAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA - ME - CNPJ: 09.301.916/0001-56, e os coexecutados: IRENE PAULOWSKI FERNANDES - CPF: 332.573.588-65 e ALEX SANDRO FERNANDES - CPF: 161.486.518-31; com valor da dívida de R\$ 13.877,91 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), atualizados em fevereiro/2019, referente à condenação de honorários advocatícios dos autos em epígrafe.

Encontrando-se a empresa executada COMMAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA - ME - CNPJ: 09.301.916/0001-56, e os coexecutados: IRENE PAULOWSKI FERNANDES - CPF: 332.573.588-65 e ALEX SANDRO FERNANDES - CPF: 161.486.518-31, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a INTIMAÇÃO do(a)s mesmo(a)s por Edital para que efetue o pagamento, em **15 (quinze) dias**, do montante devido, no valor de 13.877,91 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), atualizados em fevereiro/2019. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo fixado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez) por cento (artigo 523, §1º do Novo CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (artigo 523, §2º do Novo CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, §3º do Novo CPC).

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s e de terceiros interessados, expediu-se o presente, o qual será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal de SB Campo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Rosângela de Souza Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 5445, digitei.

São Bernardo do Campo, 26/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretária**, em 26/02/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Souza Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 26/02/2019, às 18:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6398868137670151734

EDITAL Nº 10/2019 - SBCP-03V

EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE ROGÉRIO OLIVEIRA GONÇALVES, brasileiro, filho de Derakldino Costa Gonçalves e Izaurina de Oliveira Gonçalves, nascido em 18/02/1974, RG 22.996.917-3 SSP/SP, CPF 152.865.698/97, natural de São Paulo/SP, constando como últimos endereços: Avenida Presidente João Café Filho, 1691, AP 135, Torre C, Dos Casas, SB Campo/SP, CEP 09811-323.

O MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA (3ª) VARA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, DR. LEONARDO HENRIQUE SOARES,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juíza Federal da Terceira (3ª) Vara Federal em São Bernardo do Campo/SP, tramitam os autos do **processo crime n.º 00132715020144036181**, que o Ministério Público Federal - MPF move em face de **ROGÉRIO OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, filho de Derakldino Costa Gonçalves e Izaurina de Oliveira Gonçalves, nascido em 18/02/1974, RG 22.996.917-3 SSP/SP, CPF 152.865.698/97, natural de São Paulo/SP, constando como últimos endereços: Avenida Presidente João Café Filho, 1691, AP 135, Torre C, Dos Casas, SB Campo/SP, CEP 09811-323, denunciado que foi aos 26/02/2018, como incurso no artigo 304 c.c. artigo 297, ambos do Código Penal, e **que aos 08/10/2018, foi proferida sentença cuja decisão a seguir se transcreve:**

“**VISTOS.**

ROGÉRIO OLIVEIRA GONÇALVES, já qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 304 c/c o artigo 297 do Código Penal, consoante os fatos que seguem.

No dia 20 de março de 2013, o denunciado usou diploma universitário e histórico escolar falsos, supostamente emitidos pela Universidade Paulista – UNIP, para requerer o registro profissional definitivo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, na unidade de atendimento de São Bernardo do Campo.

A inidoneidade dos documentos apresentados pelo denunciado foi comprovada pela declaração da UNIP, que informou não ter sido responsável pela emissão do diploma e do histórico escolar, visto que Rogério jamais fora aluno da instituição.

Diante da falsidade dos documentos apresentados por Rogério, a autarquia indeferiu seu requerimento de registro profissional e, dada a oportunidade para apresentar defesa na esfera administrativa, o denunciado não o fez, demonstrando desinteresse em esclarecer os fatos. Diante do exposto, foi proposta a presente demanda criminal.

Recebida a denúncia em junho de 2018 e citado o réu.

Apresentada a manifestação preliminar pela Defensoria Pública da União, foi ratificado o recebimento da denúncia.

O réu não compareceu ao interrogatório.

Alegações finais da acusação e da defesa apresentadas oralmente em audiência.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

A materialidade encontra-se satisfatoriamente demonstrada conforme documentos presentes no inquérito policial, quais sejam, o REQUERIMENTO DE PROFISSIONAL – RP (fls.21), o diploma e o histórico escolar supostamente emitidos pela UNIP (fls.22/23) e a manifestação da universidade informando que Rogério não foi aluno da instituição e que os documentos apresentados não foram emitidos por ela (fls.30).

A autoria encontra-se comprovada pelo REQUERIMENTO DE PROFISSIONAL – RP (fls.21). A partir deste documento constata-se que foi Rogério quem fez a requisição e que entregou o diploma e o histórico escolar falsos ao CREA/SP, visto que consta a sua assinatura pessoal no documento.

O CREA/SP, no momento do requerimento, obteve cópia de seus documentos pessoais, como o RG (fls.24), CNH (fls.25), título eleitoral (fls.26), certificado de dispensa de incorporação (fls.27) e comprovante de residência (fls.28). Tais cópias reforçam a prova de que Rogério fez o requerimento e utilizou os documentos falsos.

Em alegações finais, a Defensoria Pública da União requereu a absolvição do acusado tendo em vista a insuficiência probatória.

Alegou que o artigo 155 do Código de Processo Penal foi desrespeitado, tendo em vista que não foram produzidas provas em contraditório judicial, apenas na investigação. Também alegou que não foi produzida perícia grafotécnica a fim de apurar se o requerimento feito fora efetivamente assinado pelo réu.

O desrespeito ao artigo 155 do CPP não se verifica, considerando-se que o artigo também estabelece que provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas dispensam a reprodução em contraditório judicial. A declaração da UNIP de que Rogério não foi seu aluno e de que o diploma e o histórico escolar não foram emitidos por ela e os demais documentos apresentados, presentes no inquérito policial, são suficientes para provar a materialidade do fato e a autoria, não sendo necessária reprodução das provas.

A ausência de perícia grafotécnica não acarreta a nulidade do feito, pois foi possível provar que fora Rogério quem fez o requerimento por outros meios de prova. Como dito anteriormente, o CREA/SP obteve cópias de documentos pessoais de Rogério, dados pessoalmente por ele à instituição.

Este entendimento pode ser confirmado por julgado da QUINTA TURMA DO STJ abaixo:

“PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. EXAME PERICIAL. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO QUE IMPLICA REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A ausência de perícia não acarreta, por si só, nulidade do feito, pois se mostra desnecessária a realização de exame pericial quando a falsidade pode ser verificada por outros meios de prova, conforme ocorreu no presente caso (HC 169.068/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 5.2.2016). 2. Restando configurado o delito, concluir de forma diversa demandaria o revolvimento das provas carreadas aos autos, procedimento sabidamente inviável na instância especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. Agravo regimental desprovido.” (AGARESP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 1040096 2017.00.06428-3, JOEL ILAN PACIORNIK, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:28/04/2017)

Passo a dosar a pena.

Atendendo aos critérios orientadores do artigo 59 do Código Penal e em atenção ao disposto no artigo 68 do mesmo diploma, considerando que a culpabilidade do réu é normal ao tipo penal; que o réu não ostenta antecedentes; que os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são próprios ao tipo penal em questão; que há ausência de análise da personalidade do réu pelo seu não comparecimento em audiência; e que não há nos autos notícia sobre a conduta social do acusado, fixo a pena-base no patamar mínimo estabelecido para o delito do art. 304 c.c. artigo 297 do Código Penal, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase da dosimetria da pena não há circunstâncias atenuantes e agravantes.

Na terceira fase de aplicação da pena não há causas de diminuição e aumento de pena.

Dessa forma, resulta a pena final em 2 (anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário mínimo.

No caso em análise, estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, quais sejam:

1) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena corporal substituída, nos termos do art. 46 e §§ do Código Penal;

2) uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 2 (dois) salários-mínimos, em favor da APAE na Cidade de São Bernardo do Campo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação penal para CONDENAR o réu ROGÉRIO OLIVEIRA GONÇALVES pela prática do crime previsto no artigo 304 c/c o artigo 297, ambos do Código Penal. Imponho a pena de reclusão de 2 (anos) e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário mínimo, substituída a pena de reclusão por duas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade e pagamento de dois salários mínimos à APAE sita em São Bernardo do Campo.

Condeno o réu ao pagamento das custas.

Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988. Inclua-se o nome do réu no Rol de Culpados.

P.R.I.C.”

E, como não encontrado o RÉU, expediu-se o presente edital com prazo de noventa (90) dias, a fim de INTIMÁ-LO da sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, por estar atualmente em lugar desconhecido, mandou a MMF Juíza que fosse expedido o presente EDITAL com fundamento nos artigos 392 do Código de Processo Penal-CPP e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será publicado e afixado no átrio do prédio, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Bernardo do Campo, 25/2/2019. Eu, _____, José Itamar, Técnico Judiciário, RF 7039, digitei. E eu, _____, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora da Secretaria, RF 1463 conferi e subscrevo.

LEONARDO HENRIQUE SOARES

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Documento assinado eletronicamente por **Jose Itamar Da Cunha Ferreira, Supervisor**, em 25/02/2019, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria**, em 26/02/2019, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Soares, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 17:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492936122011327

EDITAL Nº 7/2019 - SBCP-03V

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS

O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO HENRIQUE SOARES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 03ª VARA FEDERAL - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000191-67.2016.4.03.6114 que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move em face de **MARIA PAULINA PANTANO - CPF: 050.716.868-21** com valor da dívida de R\$ 61.646,29 atualizada até 03/2016 proveniente Contrato Bancário nº 2855.110.000787309.

Encontrando-se o(a)(s) corré(u)(s) **MARIA PAULINA PANTANO - CPF: 050.716.868-21** em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s) por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II do Novo CPC, para pagar, em **03 (três) dias**, o valor supracitado. Foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 do CPC, §1º do CPC). Ficam as partes advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente, o qual será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal de SBCampo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Bernardo do Campo, 25/02/2019. Eu, Simone L. Macedo, Técnico Judiciário, RF 6884, digitei.

LEONARDO HENRIQUE SOARES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretária**, em 26/02/2019, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Soares, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 17:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492936122011327

EDITAL Nº 8/2019 - SBCP-03V

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS

O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO HENRIQUE SOARES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 03ª VARA FEDERAL - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretária, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000239-26.2016.4.03.6114 que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move em face de **EUDES BARROS DA SILVA - CPF: 166.612.078-25 E OUTROS** com valor da dívida de R\$ 102.730,94 atualizada até 04/2016 proveniente Contrato Bancário nº 21.3118.704.0000007-40.

Encontrando-se o(a)(s) corré(u)(s) **EUDES BARROS DA SILVA - CPF: 166.612.078-25** em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s) por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II do Novo CPC, para pagar, em **03 (três) dias**, o valor supracitado. Foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 do CPC, §1º do CPC). Ficam as partes advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente, o qual será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal de SBCampo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Bernardo do Campo, 25/02/2019. Eu, Simone L. Macedo, Técnico Judiciário, RF 6884, digitei.

LEONARDO HENRIQUE SOARES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretária**, em 26/02/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Soares, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 17:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492936122011327

EDITAL Nº 9/2019 - SBCP-03V

EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS

O(A) DOUTOR(A) **LEONARDO HENRIQUE SOARES**, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 03ª VARA FEDERAL - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretária, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000321-57.2016.4.03.6114 que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move em face de **GUSTAVO AFFONSO PEREZ FERREIRA CHAVES - CPF: 353.083.378-96 E OUTROS** com valor da dívida de R\$ 382.856,89 atualizada até 05/2016 proveniente Contrato Bancário nº 21.1617.690.00000052-81.

Encontrando-se o(a)(s) corré(u)(s) **GUSTAVO AFFONSO PEREZ FERREIRA CHAVES - CPF: 353.083.378-96** e **AFFONSO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES JUNIOR - CPF: 937.578.758-34** em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s) por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II do Novo CPC, para pagar, em **03 (três) dias**, o valor supracitado. Foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 do CPC, §1º do CPC). Ficam as partes advertidas de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente, o qual será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal de SBCampo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. São Bernardo do Campo, 25/02/2019. Eu, Simone L. Macedo, Técnico Judiciário, RF 6884, digitei.

LEONARDO HENRIQUE SOARES

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria**, em 26/02/2019, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Soares, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 17:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492936122011327

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RETIFICAÇÃO Nº 4531080/2019

O DOUTOR **DASSER LETTIÉRE JÚNIOR**, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Considerando os termos da Resolução nº. 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RETIFICAR a portaria nº 06/19 (4523317) para:

Onde se lê: "ALTERAR, por interesse do servidor, o período de férias da servidora MARA LUCIA MONTEIRO DE MORAES, Técnico Judiciário, NI, RF 2794, relativamente ao ano de 2019, anteriormente marcada para o período de 01 a 30/04/2019 para o período de 03/06/2019 a 02/07/2019."

Leia-se: "ALTERAR, por estrita necessidade do serviço, o período de férias da servidora MARA LUCIA MONTEIRO DE MORAES, Técnico Judiciário, NI, RF 2794, relativamente ao ano de 2019, anteriormente marcada para o período de 01 a 30/04/2019 para o período de 03/06/2019 a 02/07/2019. "

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dasser Lettiére Júnior, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal e São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

RESOLVE

1. **AUTORIZAR** a **compensação** do dia 01 de março de 2019 com horas trabalhadas durante o plantão judiciário nas datas de 07 e 08/04/2018, na 3ª Subseção Judiciária de São Paulo – São José dos Campos, conforme Portaria nº 15, de 02/04/2018 (DOC. SEI 3602182), desta 1ª Vara Federal de São José dos Campos, pelo servidor Ricardo Ferreira Peixoto, RF 5526, Supervisor de Feitos Ordinários da 1ª Vara Federal de São José dos Campos.

2. **INDICAR** a servidora MARIA VILMA SPALL DA ROCHA LOURES, RF 7719, para substituir o servidor RICARDO FERREIRA PEIXOTO no dia indicado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal e São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar as servidoras para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal no período abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES:

Das 19h de 01/03/2019 às 09h de 04/03/2019:

Carolina dos Santos Pacheco Conceição – RF 6036

Izabel Maria Teixeira de Almeida - RF 7949.

Das 9h de 04/03/2019 às 09h de 08/03/2019:

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A **DRA SÍLVIA MELO DA MATTA, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias regulares do servidor ISAAC MATHEUS OLIVATTO, RF 8451, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 01/02/2019 a 15/02/2019,

RESOLVE

INDICAR a servidora CAMILA FRANCHITTO CECARELLI, RF 7669, para substituí-lo nos períodos de 01 a 05/02/2019 e 07 a 15/02/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 26/02/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A **MM.ª JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora THAIS FERNANDA FERREIRA LOPES, R.F. 7392, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas de 20/02/2019 a 01/03/2019 para **10/07/2019 a 19/07/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A **MM.ª JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0004106-72.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANNA LUCIA MALERBI DE CASTRO, R.F. 8490, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE R.F. 4448, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício do cargo em comissão de Diretora da Secretaria das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no período de **28/01/2019 a 30/01/2019**, em decorrência de licença para tratar de pessoa da família.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A **MM.ª JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, em decorrência da concessão de licença para tratamento da saúde, no período de 27/01/2019 a 01/02/2019, as férias do servidor FREDERICO POLES BORGONOV, R. F., ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas para 21/01/2019 a 01/02/2019;

II - ALTERAR, o 2º período de férias do referido servidor, marcado anteriormente de 30/04/2019 a 30/04/2019 para 24/04/2019 a 30/04/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I - INTERROMPER, a partir de 11/02/2019, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor VICTOR DE ANDRADE BOURGUIGNON CASSOLLI, R.F. 6547, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas de 28/01/2019 a 16/02/2019, remarcando o saldo remanescente para o período de **22/04/2019 a 27/04/2019** (6 dias);

II - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias do referido servidor, marcados anteriormente de 22/04/2019 a 03/05/2019 e de 16/07/2019 a 02/08/2019 para **29/04/2019 a 10/05/2019 e de 14/10/2019 a 31/10/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor FABIO RIBEIRO SALGADO, R.F. 3655, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da seguinte forma:

1º Período: de 02/05/2019 a 16/05/2019 para **13/05/2019 a 31/05/2019**;

2º Período: de 14/10/2019 a 28/10/2019 para **04/11/2019 a 14/11/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora MAIRA PAULA LIMA MUNARI, R.F. 3770, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da seguinte forma:

2º Período: de 01/07/2019 a 15/07/2019 para **01/07/2019 a 20/07/2019**;

3º Período: de 04/11/2019 a 13/11/2019 para **18/11/2019 a 22/11/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor BRUNO FAGANELLO CAZERTA DIAS, R.F. 7251, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da seguinte forma:

2º período: de 10/07/2019 a 19/07/2019 para **02/09/2019 a 20/09/2019**;

3º Período: de 18/11/2019 a 28/11/2019 para **18/11/2019 a 19/11/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Digite aqui a Ementa...

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor DANIEL DE CASTRO CALDAS, R.F. 7996, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da seguinte forma:

1º Período: de 02/09/2019 a 20/09/2019 para **24/06/2019 a 28/06/2019**;

2º Período: de 04/11/2019 a 14/11/2019 para **21/10/2019 a 30/10/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO SOUZA, R.F. 6512, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendadas de 06/03/2019 a 15/03/2019 para **18/03/2019 a 27/03/2019**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0038727-32.2018.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR, parcialmente, o item II da Portaria nº 27/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...Diretor de Secretaria (CJ-1)...";

Leia-se: "...Diretor de Divisão (CJ-1)...".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MM. JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 25/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...remarcando o saldo remanescente (2 dias) para 21/01/2019 a 22/01/2019";

Leia-se: "...remarcando o saldo remanescente (12 dias) para **09/01/2019 a 20/01/2019**".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A MMJ **JUÍZA FEDERAL DOUTORA ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **MARIA ANTONIETA FERNANDES DE SOUZA, R.F. 6388**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da seguinte forma:

2º Período: de 08/05/2019 a 17/05/2019 para **22/04/2019 a 30/04/2019**;

3º Período: de 10/12/2019 a 19/12/2019 para **09/12/2019 a 19/12/2019**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/02/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

1) ESTABELECER a escala semanal de plantão judiciário para o mês de **MARÇO** de 2019 dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme o que segue:

Dia - Oficial de Justiça

01 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
02 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
03 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
04 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
05 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
06 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
07 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
08 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
09 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
10 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
11 - Genivaldo Sanches - RF 8018
12 - Genivaldo Sanches - RF 8018
13 - Genivaldo Sanches - RF 8018
14 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
15 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
16 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
17 - Antônio Candido Zulmires de C. Neto – RF 7517
18 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
19 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
20 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
21 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
22 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
23 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
24 - Renata Horacio Alves Abrahão - RF 8443
25 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
26 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
27 - Patricia Karen Issa Tofétti Cavalin - RF 8253
28 - Genivaldo Sanches - RF 8018
29 - Genivaldo Sanches - RF 8018
30 - Genivaldo Sanches - RF 8018
31 - Genivaldo Sanches - RF 8018

2) ESTABELECER que o cumprimento dos mandados nas cidades de Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Leme e Mogi Guaçu serão de responsabilidade do oficial de justiça Antônio Candido Zulmires de C. Neto e os mandados e/ou ofícios destinados aos órgãos públicos serão de responsabilidade da oficial de justiça Renata Horacio Alves Abrahão.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente, **RESOLVE:**

ALTERAR as parcelas de férias do servidor **ALEXANDRE VIERIA DE MORAES**, analista judiciário, RF 5320, Diretor de Secretaria (CJ-3), de maneira que passem a constar como sendo de 01/07/2019 a 12/07/2019 e de 06/12/2019 a 19/12/2019, ao invés de 22/02/2019 a 01/03/2019 e de 01/07/2019 a 18/07/2019, conforme anotado anteriormente, bem como **INDICAR** a servidora **MARILINA CASEMIRO SOARES**, RF 7246, analista judiciária, para substituí-lo no cargo e no período supra; e

ALTERAR a parcela de férias da servidora **HELLEN LAIS DE SA ARAUJO ZALONCINI**, técnica judiciária, RF 8426, de maneira que passe a constar como sendo de 11/03/2019 a 15/03/2019, ao invés de 20/05/2019 a 28/05/2019, conforme anotado anteriormente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 05/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico em 13/02/2019, para que conste corretamente a homologação do trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, **RONALDO ESTÉCIO MARCILIO**, RF 7794, ao município de Dracena/SP, em 06/02/2019, a fim de cumprir a Carta de Ordem distribuída neste Juízo sob o nº 5000048-04.2019.4.03.6137.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal Substituto da Titularidade Plena**, em 26/02/2019, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal, **RONALDO ESTÉCIO MARCILIO**, RF 7794, ao município de Dracena/SP, em 12/02/2019, a fim de cumprir a Carta de Ordem distribuída neste Juízo sob o nº 5000061-03.2019.4.03.6137.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal Substituto da Titularidade Plena**, em 26/02/2019, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço a Portaria nº 30, disponibilizada no Diário Eletrônico em 27/08/2018, e a Portaria nº 34, disponibilizada no Diário Eletrônico em 04/09/2018, referente à servidora **Aline Omomo Barão**, Técnico Judiciário, RF 7578, e aos períodos de férias anteriormente marcados de 20/02 a 01/03/2019 (2ª parcela - 10 dias), de 10 a 19/06/2019 (3ª parcela - 10 dias), de 26/08 a 04/09/2019 (1ª parcela - 10 dias), de 05 a 14/11/2019 (2ª parcela - 10 dias) e de 22/04 a 01/05/2020 (3ª parcela - 10 dias), **para** 15 a 24/05/2019 (2ª parcela - 10 dias), 26/08 a 04/09/2019 (3ª parcela - 10 dias), 05 a 14/11/2019 (1ª parcela - 10 dias), 26/02 a 06/03/2020 (2ª parcela - 10 dias) e 01 a 10/06/2020 (3ª parcela - 10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Graziano Da Silva Turini, Juiz Federal Substituto da Titularidade Plena**, em 26/02/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, que a servidora **CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA** – RF 5413, Técnica Judiciária, Supervisora do Setor de Expedientes (FC-5), esteve sob licença médica nos períodos de 29/01 a 01/02/2019 e de 04/02 a 19/02/2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO DE ALMEIDA HARANAKA**, RF 4060, Técnico Judiciário, para substituí-la nos períodos supra mencionados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Blésio, Analista Judiciário**, em 20/02/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 25/02/2019, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os dias trabalhados em plantão judicial pelo servidor **ORIVALDO JOSÉ CORRÊA SIMÕES**, RF 6074;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor **ORIVALDO JOSÉ CORRÊA SIMÕES**, RF 6074, a compensar 01 (um) dia trabalhado em plantão judicial, a ser gozado no dia 01.03.2019.

Art. 2º. DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Juiz Federal Substituto

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287493001114325469

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DOUTOR **ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

MODIFICAR o período de férias da servidora **GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES**, Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, RF 7424, anteriormente marcadas para os dias 15 e 16 de abril de 2019, para os dias 14 e 15 de outubro de 2019, por absoluta necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores deste juízo e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação dos referidos plantões e/ou horas extraordinárias na forma a seguir:

1. ADRIANO CONSTANTE MARTINS - RF 3238 compensa o dia 11/02/2019 com horas trabalhadas no dia 10/11/2018;
2. GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164 compensa o dia 25/02/2019 com horas trabalhadas no dia 01/11/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 12/02/2019, às 18:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pela servidora deste juízo e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação dos referidos plantões e/ou horas extraordinárias na forma a seguir:

1. SELMA REGINA RUY - RF 5311 compensa o dia 22/02/2019 com horas trabalhadas nos dias 08, 9 e 10/11/2018;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 21/02/2019, às 19:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os afastamentos de servidores desta Vara decorrentes de fruição de férias,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **SELMA REGINA RUY – RF 5311** para substituir o servidor **ADRIANO CONSTANTE MARTINS – RF 3238**, na função de Supervisão da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) no dia 11/02/2019; e substituir a servidora **GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164**, na função de Supervisão da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) no dia 25/02/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 25/02/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ LUIZ PALUDETTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores desta Vara Federal abaixo relacionados para comparecer ao Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h00 do dia 25/02 às 14h00 do dia 06/03/2019.

Os servidores designados permanecerão em plantão presencial nas dependências do Fórum nos dias designados, no horário das 09 às 12 horas para atendimento ao público, e em estado de sobreaviso no restante do tempo para atendimento de casos urgentes, quando acionados pelo telefone de plantão, conforme abaixo indicado.

Plantão presencial:

Dias 02 e 05/03/2019, das 09h00 às 12h00:

Hugo Alex Falleiros Oliveira – RF 3342 – Diretor de Secretaria

Antonio Carlos Toledo – RF 2773

A compensação dos referidos plantões dar-se-á em data a ser oportunamente designada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 25/02/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Plantão - março de 2019

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as Portarias 2 e 3/2019 – Processo SEI Nº. 0003856-75.2015.4.03.8002, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores
1/03 a 3/03/2019	Valéria Gonçalves de Brito , analista judiciária, RF 5107 Aline Kassab Bonfim , técnica judiciária, RF 6258
4/3/2019 a 6/3/2019	Ana Paula de Oliveira Guibo , analista judiciária, RF 3725; Regina Célia Firmino Ribeiro , técnica judiciária, RF 5285;
7/3 a 15/03/2019	Milena Inês Sivieri Pistori , analista judiciária, RF 5206; Sonia Maria dos Reis , técnica judiciária, RF 5074;

II - DAR A CONHECER que o plantão será cumprido no horário das 9 às 12 horas, nos dias 2, 3, 4, 5, 9, e 10 de março de 2019, períodos em que os servidores permanecerão no Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS. **Fora deste horário** funcionará o celular do plantão (67) 9142-5511.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE PONTA PORÁ

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. **MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Diretor da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

Considerando o inciso VIII, do art. 362, do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Ponta Porá**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porá:
01/03/19 a 07/03/19	Marcelo Andrade Bezerra – RF 7490.
08/03/19 a 14/03/19	Marcos César da Silva - RF 7000.
15/03/19 a 21/03/19	Rosivaldo Pereira Mendes - RF 6310.
22/03/19 a 28/03/19	Adriane Dias Barbosa – RF 6925.
29/03/19 a 04/04/19	Henrique Guedes Barbosa - RF 7406.

Art. 2º. As regras gerais do plantão judiciário desta Subseção encontram-se registradas na Portaria nº 005/2012-DSUJ, que deverão ser observadas pelos servidores plantonistas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Martins de Oliveira, Juiz Federal**, em 26/02/2019, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução CJF3R nº 36 de 12.12.2018, que altera a estrutura da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e aprova as Normas de Estrutura da Seção de Apoio Jurídico (SUJR), Seção de Comunicação Social (SUCCO), Seção de Modernização Administrativa (SUMI), Núcleo de Apoio Administrativo (NUAD), Seção de Gestão de Contratos (SUGC), Seção de Planejamento da Contratação (SUPL), Seção de Contratos (SUCT), Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NUTI) e Seção de Suporte Técnico (SUPT), e consolida a estrutura da 1.ª a 6.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal do dia 21.12.2018, considerada publicada em 07.01.2019;

RESOLVE:

I – DISPENSAR a servidora **ESTER TIMLER, RF 4756**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ);

I – DISPENSAR a servidora **MARINALVA WASSOUF CANDÉA DE FREITAS, RF 5354**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente I do Setor de Portaria (FC4), subordinada a Seção de Segurança e Transportes (SUST);

III – DISPENSAR o servidor **ALDO CRISTINO, RF 2882**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada a Seção de Segurança e Transportes (SUST);

IV – DISPENSAR o servidor **LUIZ FERNANDO BRUNO, RF 753**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado Operador de Computador, da função de Assistente I do Setor de Almoxarifado (FC4), subordinado à Seção de Material e Patrimônio (SUPA);

V – DISPENSAR a servidora **IVETE BERNARDINO SCHIMIDT, RF 7378**, requisitada da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, da função de Assistente I do Setor de Processamentos e Pagamentos de Assistência Judiciária Gratuita (FC4), subordinada à Seção de Finanças (SUF);

VI – LOTAR a servidora **IVETE BERNARDINO SCHIMIDT, RF 7378** na Diretoria do Foro - DFOR e **DESIGNÁ-LA** para exercer função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Diretoria do Foro – DFOR;

VII – DISPENSAR o servidor **ISAÍAS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Secretaria Administrativa- SADM;

VIII – LOTAR o servidor **ISAÍAS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366** na Diretoria do Foro, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Diretoria do Foro – DFOR;

IX – DISPENSAR o servidor **VICTOR DE MORAES DA CRUZ, RF 7449**, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função de Oficial de Gabinete da Diretoria do Foro (FC5), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Apoio Jurídico - SUJR (FC5), subordinada à Diretoria do Foro - DFOR;

X – DISPENSAR a servidora **ANA PRISCILA MORAES SANDIM BILATI, RF 6932**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente Técnico (FC3), subordinada ao Gabinete da Diretoria do Foro e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Supervisora da Seção de Comunicação Social - SUCO (FC5), subordinada à Diretoria do Foro - DFOR;

XI – DESIGNAR a servidora **IRIS INARI BAMBIL UJIE LIMA, RF 6312**, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, para exercer a função de Supervisora da Seção de Saúde e Qualidade de Vida – SUSQ (FC5), subordinada à Diretoria do Foro – DFOR;

XII – DISPENSAR a servidora **CAMILA RUFINO MELGAREJO, RF 5964**, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, da função de Supervisora da Seção de Biblioteca e Gestão Documental (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ);

XIII – LOTAR a servidora **CAMILA RUFINO MELGAREJO, RF 5964**, na Seção de Seção de Modernização Administrativa – SUMA, subordinada à Secretaria Administrativa – SADM, e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Supervisora da Seção de Modernização Administrativa – SUMA (FC5) subordinada à Secretaria Administrativa – SADM;

XIV – DISPENSAR o servidor **LUIZ HENRIQUE CAVALHEIRO NANTES, RF 787**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Distribuição e Informações Processuais (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Protocolo, Distribuição e Certidões – SUPR (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ);

XV – DISPENSAR o servidor **BALTAZAR TORRES MARTINS, RF 1061**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente I do Setor de Protocolo (FC4), subordinado à Seção Distribuição e Informações Processuais – SUPR, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Seção de Protocolo, Distribuição e Certidões – SUPR;

XVI – DISPENSAR o servidor **EDÉZIO BRAZ DE OLIVEIRA, RF 1471**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Arquivo e Depósito Judicial - SUAJ (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário (NUAJ), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental – SUAJ (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ;

XVII – DISPENSAR o servidor **AZIZ GUIMARÃES NAVARRO, RF 2257**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente I do Setor de Comunicações – SECS (FC4), subordinado ao Núcleo de Apoio Administrativo, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Assistente I, do Setor de Expedição e Receção de Correspondências – SECS (FC4), subordinado ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD;

XVIII – DISPENSAR o servidor **FRANK ROGERS PEREIRA, RF 5967**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Civil), da função de Supervisor da Seção de Arquitetura e Engenharia - SUAG (FC5), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SUEN (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD;

XIX – DISPENSAR o servidor **FERNANDO HWANG, RF 7380**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, da função de Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SUSE (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Assistente I, do Setor de Manutenção Predial - SEMP (FC4), subordinada à Seção de Engenharia e Manutenção Predial – SUEN;

XX – DISPENSAR o servidor **HUGO FLAVIO AMARAL MALHADO, RF 6926**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente I do Setor de Conservação e Recuperação - SECR (FC4), subordinado à Seção de Serviços Gerais – SUSE, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Gestão de Contratos – SUGC (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD;

XXI – DISPENSAR a servidora **MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, RF 6264**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisora da Seção de Compras e Licitações - SULS (FC5), subordinada ao Núcleo de Licitações e Finanças (NULF);

XXII – LOTAR a servidora **MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, RF 6264**, na Seção de Planejamento da Contratação – SUPL, e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Supervisora da Seção de Planejamento da Contratação - SUPL (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD;

XXIII – DISPENSAR o servidor **HELENO DE OLIVEIRA BRITO, RF 2566**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Pessoal – SUPE (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Cadastro de Pessoal – SUPE (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE;

XXIV – DISPENSAR a servidora **LENILZA MARI LOPES DUARTE, RF 1148**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Seção de Cadastro de Pessoal – SUPE;

XXV – DISPENSAR o servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, RF 6377**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, da função de Supervisor da Seção de Benefícios e Assistência Social – SUBS (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Benefícios Sociais – SUBS (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE;

XXVI – DISPENSAR o servidor **EULÓGIO PEREZ BALBUENA, RF 2565**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Processamento de Folha de Pagamento – SUPP (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Folha de Pagamento – SUPP (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE;

XXVII – DISPENSAR a servidora **MARIA SILVIA CABRINI, RF 7494**, Analista Judiciária, Área Judiciária, da função de Supervisora da Seção de Legislação – SULG (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE, e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Supervisora da Seção de Legislação de Pessoal - SULG (FC5), subordinada ao Núcleo de Recursos Humanos – NURE;

XXVIII – DISPENSAR a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS, RF 7405**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade, da função de Diretora do Núcleo de Licitações e Finanças - NULF (FC6) e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função de Diretora do Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF (FC6);

XXIX – LOTAR o servidor **FÁBIO GULHERME MONTEIRO DAROZ, RF 4900**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, na Seção de Compras e Licitações (SULS), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Compras e Licitações – SULS (FC5), subordinada ao Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações – NULF;

XXX – DISPENSAR o servidor **LAELSON NUNES DA SILVA, RF 4681**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Gestão de Contratos - SUGC (FC5), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Contratos – SUCT (FC5) subordinada ao Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF;

XXXI – DISPENSAR o servidor **JEFFERSON LELIS FERREIRA, RF 6225**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD;

XXXII – LOTAR o servidor **JEFFERSON LELIS FERREIRA, RF 6225** na Seção de Contratos – SUCT, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Seção de Contratos – SUCT;

XXXIII – DISPENSAR o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Planejamento e Orçamento – SUOT (FC5), subordinada ao Núcleo de Licitações e Finanças – NULF (FC5), e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Planejamento e Execução Orçamentária – SUOT (FC5), subordinada ao Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações – NULF;

XXXIV – DISPENSAR o servidor **RONYLAUDSON GUTERRES, RF 1480**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função de Supervisor da Seção de Finanças – SUFI (FC5), subordinada ao Núcleo de Licitações e Finanças – NULF, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Planejamento e Execução Financeira – SUFI (FC5), subordinada ao Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações – NULF;

XXXV – DISPENSAR o servidor **GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 4189**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, da função de Supervisor da Seção de Informática – SUIN (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD;

XXXVI – LOTAR o servidor **GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 4189**, na Seção de Suporte Técnico – SUPT, subordinada ao Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação – NUTI, e **DESIGNÁ-LO** para exercer a função de Supervisor da Seção de Suporte Técnico – SUPT (FC5), subordinada ao Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação – NUTI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 25/02/2019, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001217-21.2014.4.03.8002. Apostila nº 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 04.008.10.2013-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 10/2013. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: S. H. Informática Ltda. (CNPJ: 06.048.539/0001-05). Objeto: Inclusão na Cláusula décima - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000091, de 25/01/2019, no valor de R\$ 12.000,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-19 - Manutenção e conservação de veículos e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001764-61.2014.4.03.8002. Apostila nº 3/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC ao Contrato n.º 04.022.10.2014-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 22/2014. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico. (CNPJ: 03.315.918/0001-18). Objeto: Inclusão na Cláusula décima oitava - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000097, de 25/1/2019, no valor de R\$ 1.350.000,00, Programa de Trabalho 02301056920040001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-50 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002872-28.2014.4.03.8002. Apostila nº 4/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 04.028.10.2014-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 32/2014. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: S. H. Informática Ltda. (CNPJ: 06.048.539/0001-05). Objeto: Inclusão na Cláusula oitava - dos recursos orçamentários, das Notas de Empenho nº 2019NE000093, de 25/1/2019, no valor de R\$ 33.000,00, Elemento de Despesa 33.90.30-39 - Material para manutenção de veículos e nº 2019NE000092, de 25/1/2019, no valor de R\$ 12.000,00, Elemento de Despesa 33.90.39-19 - Manutenção e conservação de veículos, ambas no Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, e Fonte de Recursos 010000000000, emitidas para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0003805-30.2016.4.03.8002. Apostila nº 5/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 5/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 1/2017. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Super Estágios LTDA EPP. (CNPJ: 11.320.576/0001-52). Objeto: Inclusão na Cláusula sexta - dos recursos orçamentários, das Notas de Empenho nº 2019NE000095, de 25/1/2019, no valor de R\$ 402.500,00, Elemento de Despesa 33.90.39-25 - Taxa de administração e Elemento de Despesa 33.90.39-65 - Serviços de apoio ao ensino e nº 2019NE000096, de 25/1/2019, no valor de R\$ 90.000,00, Elemento de Despesa 33.90.49-03 - Auxílio-transporte estagiários, ambas com o Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0003357-86.2018.4.03.8002. Apostila nº 8/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 16/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Por dispensa de licitação conforme art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Sobral Chaves e Carimbos LTDA - ME. (CNPJ: 01.088.055/0001-68). Objeto: Inclusão na Cláusula quinta - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000094, de 25/1/2019, no valor de R\$ 9.040,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-99 - Outros serviços de terceiros e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0003828-05.2018.4.03.8002. Apostila nº 9/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC ao Contrato n.º 9/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 6/2018. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda-MS. (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Inclusão na Cláusula oitava - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000098, de 28/1/2019, no valor de R\$ 70.227,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.40-13 - Comunicação de dados e redes e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0003126-64.2015.4.03.8002. Apostila nº 30/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 04.028.10.2015-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 15/2015. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - EPP (CNPJ: 10.648.254/0001-74). Objeto: 1. A inclusão na Cláusula décima quarta - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000065, de 23/1/2019, no valor de R\$ 578.854,08, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.37-02 - Limpeza e Conservação e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019; e 2. A concessão de repactuação aplicada ao contrato, majorando o valor contratual mensal, de R\$ 47.867,48 para R\$ 49.676,85, a partir de 01/01/2019. Valor global: R\$ 39.280,84. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001648-16.2018.4.03.8002. Apostila nº 24/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 7/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Clarear Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 02.818.890/0001-79). Objeto: Inclusão na Cláusula décima quarta - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000062, de 23/1/2019, no valor de R\$ 6.325,28, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.37-02 - Limpeza e conservação e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0003048-36.2016.4.03.8002. Apostila nº 22/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 18/2016 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 11/2016. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Claro S.A. (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Inclusão na Cláusula décima - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000068, de 24/1/2019, no valor de R\$ 9.340,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-58 - Serviços de telecomunicações e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001229-30.2017.4.03.8002. Apostila nº 23/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 6/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 11/2016. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Claro S/A. (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Inclusão na Cláusula quarta - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000066, de 24/1/2019, no valor de R\$ 18.100,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-58 - Serviços de Telecomunicações e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2019, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002809-32.2016.4.03.8002. Apostila nº 21/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 17/2016 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 11/2016. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Claro S.A.. (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Inclusão na Cláusula décima - dos recursos orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000067, de 24/1/2019, no valor de R\$ 6.000,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-58 - Serviços de telecomunicações e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2019, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000055-83.2017.4.03.8002. Apostila nº 37/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC ao Contrato nº 4/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Licitação Dispensada com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Correio do Estado S.A.. (CNPJ: 03.119.724/0001-47). Objeto: Inclusão na Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários, da Nota de Empenho nº 2019NE000004, de 8/1/2019, no valor de R\$ 2.000,00, Programa de Trabalho 02061056942570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Elemento de Despesa 33.90.39-90 - Serviços de publicidade legal e Fonte de Recursos 010000000000, emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2019. Assinatura: 26/02/2019. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2019, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4534241/2019 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0000759-28.2019.4.03.8002

Documento nº 4534241

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126, do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	NOME	INÍCIO	FINAL	%CONCEDIDO	%TOTAL ATIVO
4922	GUSTAVO HARDMANN NUNES	19/02/2019	29/10/2021	1%	2%
5209	ANDRÉIA ERMANTINA RAMOS MARTINS	24/01/2019	02/12/2022	1%	2%
5209	ANDRÉIA ERMANTINA RAMOS MARTINS	24/01/2019	19/12/2022	1%	2%
6442	ADRIANE EMILIA MANTOVANI	23/01/2019	28/12/2021	2%	3%
7436	BIANCA PEREIRA FARIA	03/02/2019	29/01/2022	1%	2%

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 27/02/2019, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Doutor **RUBENS PETRUCCI JÚNIOR**, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, de 29/10/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da SJMS, para a expedição de portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **VILMA APARECIDA GEROLIM ABE**, Analista Judiciário-Área Judiciária, RF 5140, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05/SM-02/V2.220), requisitou compensação no dia **27/02/2019**, conforme processo SEI n. 0001117-27.2018.4.03.8002;

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** a servidora **CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI**, Técnico Judiciário-Área Administrativa, RF 5247, para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05/SM-02/V2.220) da 3ª Vara Federal de Dourados no dia **27/02/2019**, sem prejuízo de suas funções.

Dourados/MS, 26 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior**, Juiz Federal Substituto, em 26/02/2019, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.